

ROMPA O SILÊNCIO



MATERIAL FINANCIADO PELA CN - DST e AIDS do MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROJETO:

nuances

grupo pela livre expressão sexual

PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

APOIO:

*Comissão de
Cidadania e
Direitos Humanos*
Assembleia Legislativa RS



anistia
internacional
Seção Brasileira

OS DIREITOS SEXUAIS
SÃO HUMANOS

DISCRIMINAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS

SE VOCÊ FOR DISCRIMINADO na rua, parques, ou outros locais, denuncie. Estar na "pegação" não é crime e todos têm direito previsto em lei de ir e vir ou permanecer onde quiser. Violência física ou moral cometidas por qualquer pessoa, civil ou militar, devem ser denunciadas.



Foto: Araxanura Bover

COMO AGIR NO CASO DE DISCRIMINAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS

Toda a denúncia precisa de provas, portanto é necessário lembrar e registrar alguns detalhes:

386

- 1** Local, horário e data
- 2** Fisionomia dos agressores
- 3** Nome dos agressores
- 4** Nome de testemunhas

PROCEDIMENTOS LEGAIS

- 1** Se houver lesões corporais, como hematomas, marcas, cortes, entre outros, dirija-se a um Pronto Socorro.
- 2** Guarde a cópia do prontuário e vá à delegacia próxima do local onde sofreu a violência, para registrar a ocorrência policial.

DICA:

A cópia dessa ocorrência é importante para a realização do exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal, que será utilizada como prova no processo judicial.

IML
Av. Ipiranga, 1807
24 horas de atendimento
Fone: 217.9021ramal 2347

COMO AGR EM CASOS DE DISCRIMINAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Como encaminhar a denúncia:

- 1** Leve na Coordenação de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura a cópia da ocorrência policial.
- 2** Leve também um texto narrando com detalhes o que aconteceu.
- 3** A Coordenação encaminhará a denúncia.

Coordenação de Direitos Humanos e Cidadania da Pref. de Porto Alegre
Pça Montevideu, 10
Fone: 224.4400 ramal 2601

DISCRIMINAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

EM PORTO ALEGRE, nos estabelecimentos públicos e privados como bares, boates, supermercados, shoppings, hospitais e outros, você deve ser respeitado. Se isto não ocorrer, não tenha vergonha nem medo de denunciar os agressores à polícia e à Administração Municipal.



DICA:

Evite discutir com funcionários e procure esclarecer os seus direitos com o dono ou gerente do estabelecimento.

VIOLÊNCIA POLICIAL

OS AGENTES DO ESTADO responsáveis pela segurança pública (políciais civis ou militares), são obrigados a respeitar os direitos fundamentais de todas as pessoas, de acordo com o "artigo 5º" da Constituição Federal, restringindo sua atuação aos limites legais.



DICA:

Os policiais, escrivães e inspetores são funcionários públicos pagos para prestar serviços. Se você se sentir inseguro para tomar providências, procure o nuances.

COMO AGIR NO CASO DE VIOLÊNCIA POLICIAL

- 1 Observe a fisionomia dos agressores e o tipo de fardamento que usam
- 2 Anote o número da viatura ou placa
- 3 Anote o local e o horário
- 4 Peça a identificação do policial, pois todos são obrigados a fazê-lo
- 5 Levante o máximo de provas possíveis, de preferência com testemunhas
- 6 Nas operações especiais converse sempre com os superiores do comando

ARTIGO 150

"**SOFRERÃO** até a cas-
PENALIDADES sação do
DE MULTA alvará de
385 funciona-
mento os estabelecimentos de
pessoas físicas ou jurídicas que, no
território do Município, pratiquem ato
de discriminação racial; de gênero;
por orientação sexual; étnica ou
religiosa; em razão de nascimento;
de idade; de estado civil; de trabalho
rural ou urbano; de filosofia ou
convicção política; de deficiência
física, imunológica, sensorial ou
mental; de cumprimento de pena;
cor ou em razão de qualquer
particularidade ou condição."

PORTO ALEGRE GARANTE A LIVRE EXPRESSION DA SEXUALIDADE

NO ARTIGO 150 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

que trata das garantias e direitos individuais dos cidadãos, foi incluída a não discriminação por orientação sexual. Essa proposta foi apresentada pelo nuances em 1994, através do projeto de lei de autoria do vereador João Motta (PT), regulamentado em 1996 pelo vereador Antônio Hohlfeldt (PSDB). Porto Alegre já possui casos concretos de aplicação da lei. Poucas cidades do Brasil e do mundo possuem leis que garantem a livre expressão da sexualidade, prevendo penalidades a quem desrespeitar esse direito.

PROCEDIMENTOS LEGAIS

- 1** Vá até o Pronto Socorro
- 2** Leve a cópia do prontuário à delegacia mais próxima para registrar a ocorrência policial
- 3** Dirija-se ao IML para fazer o exame de corpo de delito
- 4** O órgão responsável por esse tipo de abuso é a Coordenadoria das Promotorias Criminais

Coord. das Promotorias Criminais ■
Rua General Câmara, 352 1º andar
Atendimento: das 8:30 às 12:00 e
das 13:30 às 18:00
Fone: 226.8322 ramal 139

FIQUE ESPERTO!

Quando você estiver na "pegação", siga algumas orientações:

✓ Se você encontrar alguém interessante, na boate ou na rua, e ficar a fim de uma transa, trate todos os detalhes antes, como duração e preferências eróticas, principalmente se envolver dinheiro.

✓ Se for um desconhecido, o diálogo e a negociação prévia são importantes. Se você sentir-se inseguro, leve-o para um motel, principalmente se for mais de um.

✓ Cuide para que não coloquem soníferos ou drogas na sua bebida. Se sentir-se mal, evite sair com desconhecidos.

"ARTIGO 5º"

O "artigo 5º" da Constituição Federal do Brasil reforça os princípios contidos na legislação internacional de proteção aos Direitos Humanos. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.



"ARTIGO 4º"

"A República Federativa do Brasil rege-se

nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações."

✓ A exclusão social não ocorre somente com gays, lésbicas, travestis ou garotos de programa. É comum a discriminação devido à expressão sexual na maioria das pessoas. Devemos ter atitudes de respeito e jamais manter uma relação de superioridade e deboche. Atitudes machistas, moralistas e preconceituosas provocam más reações.

✓ Se você for agredido, roubado ou humilhado, faça a denúncia na delegacia mais próxima. Se precisar, o *nuances* acompanha você.

✓ Geralmente, os travestis sofrem humilhações por estarem mais expostos, principalmente se praticam o "trottoir" à noite. É comum serem alvo de violência física e moral. Todos têm direitos como qualquer cidadão.

DISCRIMINAÇÃO EM EDIFÍCIOS

Alguns porteiros e síndicos costumam discriminar moradores gays, lésbicas, travestis e seus amigos. Se informe sobre o regulamento do edifício. Se ocorrer casos de discriminação, denuncie na reunião de condomínio. Exija que as regras de visitação sejam as mesmas para todos. Você tem direito de levar qualquer pessoa para a sua casa.

ESCOLAS, CURSINHOS E FACULDADES

Quando você ouvir dos professores piadas ofensivas a gays, lésbicas ou travestis, denuncie! Escreva para a direção do estabelecimento. Não precisa se identificar. Ninguém tem o direito de desrespeitar ou discriminar a sua expressão sexual.

"DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À SEGURANÇA E INTEGRIDADE"

A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

diz que somos iguais,

mas o contexto social nos considera diferentes, exigindo a normalização de nossos comportamentos, estimulando o preconceito e a discriminação.

385

"ARTIGO 3º" "Constituem objetivos fundamentais

da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. "

O TRABALHO DO NUANCES

propõe uma
luta política
pelos direitos
coletivos, res-
peitando as individualidades.

ACREDITAMOS que as pes-
soas têm, en-
tre tantos direitos, o de expressar livre-
mente a sua sexualidade.



Foto: Alexandre Boer

PROCURE O NUANCES

O nuances, grupo pela livre
expressão sexual, coloca-se à
disposição para acompanhar as
denúncias, como também indicar
serviço jurídico gratuito.

nuances

Endereço: Vieira de Castro, 22

Porto Alegre RS

Fone: 333.4126

Atendimento das 14h às 18h

CONTRIBUA:

Banrisul

Agência 040 Conta nº 06047614.0-4

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL:

Nº 000986-2100/97.0

TELEFONES ÚTEIS

ANISTIA INTERNACIONAL

Fone: (051) 217.3220

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE P.ALEGRE

Fone: (051) 228.6055 ramal 139

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RS

Fone: (051) 2102637

COORDENAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA PREFEITURA DE P.ALEGRE

Fone: (051) 224.4400 ramal 2601

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS

Fone: (051) 226.8322

OAB - RS

Fone: (051) 228.1600

MOVIMENTO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Fone: (051) 221.9130

THEMIS - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Fone: (051) 225.9028

Contatos com as Comissões de D.H. dos Estados Brasileiros

<http://www.oab.com.br/CDH.html>

Declaração dos Direitos Humanos

<http://www.lbase.org.br/~anistia/direitos.html>

Ministério da Justiça

<http://www.mj.gov.br>

ENTENDEMOS QUE

expressar
nossa cida-
dania é ul-
trapassar a

exclusão em uma sociedade que insiste em normalizar nosso comportamento. As pessoas com práticas e desejos homoeróticos sofrem discriminações por serem vistas como ameaça à "normalidade" construída ideologicamente pelas instituições.

385

SENDO ASSIM,

afirmamos uma ampla concepção dos Direitos Humanos que possibilita a compreensão da existência do direito da livre expressão da sexualidade. A sociedade que não garante aos seus cidadãos a concreta possibilidade de construir e expressar sua sexualidade de acordo com sua realidade social e cultural, também não proporciona o acesso à educação, saúde e alimentação, legitimando ainda mais a exclusão social.

INTRODUÇÃO

VIVEMOS NUMA SOCIEDADE

em que o preconceito e a discriminação fazem parte do nosso cotidiano, uma sociedade

individualista onde aprendemos desde cedo a excluir o outro.

NOS APROXIMAMOS DO SÉCULO XXI,

com conquistas e avanços tecnológicos

que possibilitam à humanidade a comunicação de forma instantânea entre vários países com culturas diferentes. Quando pensamos na forma como vivemos o dia a dia em relação aos direitos básicos de cidadania, percebemos que ainda estamos distantes de uma sociedade democrática.

QUESTIONÁRIO

Agradecemos o seu interesse por opinar sobre esta cartilha, que servirá de avaliação e planejamento para nosso trabalho. Não é necessário identificar-se. Destaque a folha e envie para o *nuances*. Rua Vieira de Castro, 22 Porto Alegre-RS-Brasil-CEP 90040-320.

1. Como você entrou em contato com essa cartilha?

- a) Em um lugar de paquera ao ar livre
- b) Em estabelecimento gay/lésbico
- c) Pelo correio
- d) Por amigos (as)
- e) De outro modo. Qual? _____

2. O que você achou do texto? (Pode ter mais de uma indicação)

- a) Convicente
- b) Sem interesse
- c) Direto
- d) Alarmista
- e) Complicado
- f) Distante das minhas preocupações
- g) Útil
- h) Chocante
- i) Informativo

3. Você conhecia o artigo 150 da Lei Orgânica Municipal?

- a) Sim
- b) Não

4. Você frequenta lugares de pegação?

- a) Sim. Quais: _____
- b) Não

5. Alguma vez você foi discriminado?

- a) Sim. Onde: _____ Quando: _____
- b) Não

6. Você já foi vítima de discriminação ou violência devido à expressão de sua sexualidade?

- a) Sim, violência física
- b) Sim, violência moral
- c) Sim, ambas
- d) Não

7. Se a resposta anterior foi positiva, quem foi o agressor?

- a) Familiares
b) Parceiro fixo
c) Parceiro eventual
d) Garoto de programa
e) Policiais
- f) Amigos/colegas
g) Donos ou funcionários de bares, restaurantes ou similares
h) Desconhecidos
i) Outros. Quem? _____

8. Houve registro de ocorrência policial?

- a) Sim
b) Não. Por quê? _____

9. Você conhece alguém que foi discriminado devido a sua expressão sexual?

- a) Sim. Onde? _____ b) Não

10. Assinale a(s) entidade(s) que trabalha(m) com direitos humanos que você conhece:

- nuances - grupo pela livre expressão sexual
 Comissão de Cidadania e DH da Assembléia Legislativa
 CMDC (Conselho Mun. dos DH contra as discriminações e violência)
 Anistia Internacional
 Coordenação de Direitos Humanos da Prefeitura
 Fórum de Entidade do Movimento Negro
 THEMIS - Assessoria Jurídica e Estudos do Gênero
 Outras. Quais: _____

12. Você acha importante a existência de grupos que defendam os direitos de gays, lésbicas e travestis?

- a) Sim. Por quê? _____
b) Não. Por quê? _____

13. Comentários e sugestões (utilize outras folhas para escrever o que achar necessário).

APRESENTAÇÃO

O **NUANCES**, grupo pela livre expressão sexual, atua em Porto Alegre desde 1991. É uma Organização Não Governamental - ONG, sem fins lucrativos, que conta com o trabalho voluntário de diversas pessoas para divulgar, educar e informar sobre questões relacionadas a sexualidade, direitos humanos, preconceito e violência.

385

O **PRINCIPAL OBJETIVO** do nuances é trabalhar na defesa dos direitos civis políticos e sociais de travestis, lésbicas, gays, bissexuais e aqueles que sofrem qualquer tipo de discriminação por sua expressão sexual. Por isso esta cartilha foi editada.

todos diferentes
todos iguais



AFRICANO



ASIÁTICO



EUROPEU



RACISTA



**Impresso em papel
sem cloro,
protegendo a natureza**

Esta cartilha é uma publicação
do nuances

grupo pela livre expressão sexual

Endereço: Vieira de Castro, 22

Porto Alegre RS Brasil

CEP: 90040-320

Fone: (051) 333.4126

EXPEDIENTE:

Projeto Gráfico/Edição: Contexto Assessoria de
Comunicação Fone (051) 241.9415

Impressão e fotolito: Gráfica da UFRGS

Tiragem: 10.000 exemplares - distribuição gratuita

✓ Quando a autoridade coatora for juiz de 1ª instância (ocorre quando este não suspende prisão ilegal ou ameaça de decretar prisão) o habeas corpus deve ser dirigido ao Presidente do Tribunal a que o juiz estiver vinculado (Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal)

✓ Quando a autoridade coatora for membro de Tribunal, competente para julgar o habeas corpus será o Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

✓ O habeas corpus deve sempre ser apresentada em três vias.

Veja modelos de habeas corpus no final deste guia.



DICAS PARA O DIA A DIA



Quando for sair com Garotos de Programa, Profissionais do Sexo em geral, ou mesmo, com pessoas desconhecidas, observe algumas dicas importantes:

- ⊙ Evite levar desconhecidos ou garotos de programa para casa. Prefira fazer programas em motéis, hotéis ou saunas;
- ⊙ Investigue a vida da pessoa com quem pretende sair. Prefira pessoas conhecidas ou indicadas por amigos e só saia com alguém se tiver certeza de que é de confiança;
- ⊙ Nunca beba líquido oferecido pelo parceiro desconhecido. A bebida (ou) chiclete pode conter soníferos, como o perigoso “BOA NOITE, CINDERELA!”. Em um bar ou boate preste atenção em seu copo. Se precisar ir ao banheiro ou se ausentar leve o copo consigo. Se for o caso, invente uma desculpa e peça outra bebida;



☺Se for possível, demonstre ao seu parceiro eventual que é gay assumido. Isso evita chantagem ou tentativa de extorsão:

☺Não se sinta inferior. Não se mostre indefeso, evite demonstrar passividade, medo, submissão. Se for ameaçado, grite, faça escândalo, ou em último caso, saia correndo e peça socorro aos vizinhos:

☺Evite fazer programa com mais de um michê. Antes da transa acerte todos os detalhes: preço, duração, preferências eróticas (se ele aceita, por exemplo, ser passivo), pois isto evita brigas e discussões:

☺Não humilhe o parceiro. Não exiba jóias, riquezas ou símbolos de superioridade que despertem a cobiça;

☺Se o encontro for em sua casa, tranque a porta e esconda a chave. Não deixe armas, facas e objeto perigosos à vista;

☺Se for agredido, procure a polícia, peça exame de corpo de delito e denuncie o caso a uma das ONG's GLBT ou Centro de Referência de sua região. Lembre-se de que as delegacias de polícia são públicas. Se for mal tratado pelo oficial, chame o Delegado Titular. Se ele não estiver, chame o plantonista. Se mesmo assim for mal atendido, procure um dos órgãos de defesa listados neste Guia para proteger seus direitos!

Segundo o Código de Processo Penal Art. 647 e 648 dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

QUEM PODE IMPETRAR UM HABEAS CORPUS?



Qualquer pessoa pode fazer o habeas corpus, ou para defender seu direito ou o direito dos outros. Pode, inclusive, ser escrito à mão. Não precisa de advogado para fazer um habeas corpus. Em suma, poderá o habeas corpus ser impetrado pela criança, adolescente, adulto ou idoso, nacional ou estrangeiro.

Sempre que possível procure a orientação de um advogado ou uma das entidades listadas neste guia para auxiliar na elaboração do habeas corpus.

OUTRAS ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

Procure sempre identificar a autoridade coatora, isto é, aquela pessoa que está determinando a restrição ao seu direito de ir e vir.

✓Se for delegado, o habeas corpus deve dirigido ao juiz de direito (1ª instância) ainda que o fato ocorrera em sábados, domingos e feriados será analisado pelo Juiz de plantão.

Em Minas Gerais, foi implantado um sistema conjunto de ocorrências entre a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros. Assim, caso alguma delegacia ou distrito policial não registre sua ocorrência, dirija-se ao órgão da Polícia Civil, Militar ou Corpo de Bombeiro mais próximo! Além disso, o serviço 190 pode ser acionado nos casos de emergência.



HABEAS CORPUS

Quando alguém tiver seu direito de ir e vir ameaçado, a Constituição lhe garante o direito por meio do habeas corpus. Se esse direito está só ameaçado (ameaça de perder a liberdade), caberá o habeas corpus preventivo, que previne para que ninguém venha a ser preso ou proibido de ir e vir. Se o direito de ir e vir já foi violado, caberá habeas corpus liberatório.

AMPARO LEGAL:

CF/88 Art. 5º, LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

☺Na rua: caminhe no centro da calçada e contra o fluxo do trânsito. Evite andar por locais mal iluminados e ao notar que está sendo seguido, procure mudar várias vezes o lado da calçada. Não carregue objetos de valor, grandes quantias em dinheiro ou cartões sem necessidade:



☺No banco: ao sacar dinheiro de caixas eletrônicas verifique se não está sendo observado e não conte o dinheiro próximo de pessoas. Evite colocar dinheiro no bolso de trás. Não guarde cartão e senha juntos. Em caso de dúvida procure um funcionário do banco.

☺No ônibus: evite ficar sozinho em pontos de ônibus isolados, principalmente à noite. Separe previamente o valor da passagem e tenha cuidado com bolsos, pacotes ou sacolas (coloque-as na frente do corpo). Em ônibus com poucos passageiros, sente-se próximo ao motorista.

☺No Carro: mantenha as portas do veículo travadas. No semáforo, pare nas faixas de rolamento centrais, longe do veículo da frente e mantenha os vidros fechados. Evite dar carona a desconhecidos. Não deixe armas, documentos ou chaves no veículo. Estacione em locais movimentados e iluminados.

☺Na internet: nunca forneça dados confidenciais ou senhas bancárias por e-mail. Ao comprar pela internet, faça negócios apenas com empresas conhecidas. Não se encontre com pessoas que você conhece pela internet e não informe seus dados pessoais, como endereço e telefone em salas de bate-papo.

No seu artigo 158, o Código Penal apresenta a previsão do crime de extorsão, que é constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa. A pena para quem comete esse crime varia de quatro a quinze anos de prisão e multa.



Assim se alguém, sob grave ameaça ou violência, pretende obter vantagem econômica que não lhe é de direito, tem se ameaçado ou praticado violência física com o objetivo de obrigá-lo a fazer, tolerar ou deixar de fazer alguma coisa, você está sendo vítima de extorsão.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Quando você for vítima de algum crime, como os listados acima, é indispensável que compareça a uma delegacia e faça um boletim de ocorrência. O Boletim de Ocorrência é a comunicação oficial de que um fato criminoso ocorreu, trazendo a maior quantidade de informações possíveis de serem reunidas naquele momento (vítima, local, data, fatos, suspeitos, testemunhas, ameaças sofridas, lesões corporais, etc.).

CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO



O Código Penal prevê, em seus artigos 138, 139 e 140, os crimes contra a honra, sendo estes a calúnia, a injúria e a difamação respectivamente.

A calúnia consiste em atribuir, falsamente, a alguém a responsabilidade pela prática de um fato determinado definido como crime. Pune-se com pena de prisão de 6 meses a 2 anos e multa.

A difamação, por sua vez, consiste em atribuir a alguém fato determinado ofensivo à sua reputação. Pune-se com pena de prisão de 3 meses a 1 ano e multa.

A injúria, de outro lado, consiste em atribuir a alguém qualidade negativa, que ofenda sua dignidade ou decoro. Pune-se também com pena de prisão de 1 a 6 meses ou multa.

Em todos esses casos, o 'tornar público' não significa fazer ser de conhecimento de muitas pessoas. Considera-se crime bastando que seja dito apenas a uma pessoa, vítima ou não. A pena também pode ser dobrada, de acordo com as circunstâncias agravantes.

Portanto, evite referir-se negativamente a outrem, mesmo em conversas pessoais, e não acuse ninguém de ter cometido crimes sem ter provas.

ONDE RECORRER?

Aqui você pode encontrar endereços e contatos de diversos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.



Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado de Minas Gerais CRGLBTTT/MG

O Centro de Referência GLBTTT/MG é um órgão do Governo do Estado de Minas Gerais, ligado à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Criado pela Lei 14.170/02, tem como principal objetivo ser um centro irradiador de conhecimento e articulador da política GLBT do Estado de Minas Gerais. Também atende a casos de discriminação em órgãos públicos e privados. Oferece ainda capacitação e assessoria para ong's GLBT do Estado. Orientação jurídica e psicologia social.

Avenida Álvares Cabral, 1342 Lourdes Belo Horizonte MG

Fone/Fax: (31) 3292-5397

E-mail: crglbttt@social.mg.gov.br

Atendimento de segunda à sexta, de 07h às 19h.

Escritório de Direitos Humanos EDH

O Escritório de Direitos Humanos é um programa governamental que tem por objetivo capacitar estudantes de direito para o exercício da advocacia de interesse público. Paralelo a isso, atua como escritório modelo especializado em casos coletivos de violações de direitos humanos. Desenvolve também atividades de formação de lideranças comunitárias em direitos humanos,

pesquisas temáticas e atendimento institucional em direito do terceiro setor a organizações da sociedade civil.

Avenida Álvares Cabral, 1342 - Lourdes - Belo Horizonte - MG

E-mail: edhmg@yahoo.com.br edh@social.mg.gov.br

Atendimento de segunda à sexta, de 08h às 17h.

Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos NAVCV

Inaugurado em dezembro de 2000, tem como objetivo acolher, escutar e atender vítimas e/ou familiares dos crimes de homicídio, latrocínio, atentado violento ao pudor e estupro. A Instituição oferece atendimento social, psicológico e jurídico, favorecendo a redução dos danos imediatos da violência sofrida, além de propiciar o resgate da cidadania.

Rua da Bahia, 1148, sala 331, 3º andar, Edifício Maletta, Centro, Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3214-1898 3214-1897

E-mail: crimesviolentos@yahoo.com.br

Atendimento de segunda à sexta, de 08h às 18h

Ministério Público (MP)

O Ministério Público (MP) é um órgão independente do Poder Judiciário e é responsável pela defesa dos interesses da sociedade de acordo com a lei. O Ministério Público é composto de promotores e procuradores.

A Constituição Federal estabelece a atuação do Ministério Público: ele deve proteger os interesses da sociedade, utilizando-se de todos os mecanismos que estiverem ao seu alcance. Alguns desses mecanismos são de utilização própria do MP, como o inquérito civil e a ação civil pública (esta última pode ser utilizada

386 Se for possível, anote cuidadosamente o nome e o tipo físico do policial, o modelo e a chapa da viatura, o local onde foi preso e o horário.

É seu direito receber todas essas informações. Se for agredido, procure, assim que for solto, o Instituto Médico Legal (IML) para fazer o exame de corpo delito. Leve testemunhas que presenciaram o fato e procure tirar fotos mostrando o ferimento ou lesão em seu corpo.

Mas, por último e não menos importante, assim que for solto



(vítima de prisão injusta ou, mesmo justa, tendo sofrido humilhação ou violência por ser homossexual) procure a ONG ou Centro de Referência de sua região para receber orientação e denunciar esse fato junto às autoridades estaduais, federais, Ministério Público e aos meios de comunicação.

Calar-se ou esconder-se nesses casos equivale apenas a dar força e contribuir para a impunidade dos que cometeram esses crimes.

de exposição pelos meios de comunicação (jornal, TV, etc).

Seu direito é garantido, assim como é garantido a qualquer cidadão. A violação, além de crime, deve ser punida pela Justiça, bem como seria em qualquer outra situação, independente da pessoa ser homossexual ou não "a lei não excluirá da apreciação do Poder judiciário lesão ou ameaça a direito".

Aliás, ninguém pode ser detido a não ser que tenha praticado algum crime. Como ser homossexual não está colocado como crime nas nossas leis, nem você, nem ninguém, pode ser preso apenas por isso. Namorar seu parceiro em público, dirigir-se a motéis, travestir-se, nada disso é punível. Por outro lado, tirar a roupa ou fazer sexo em vias públicas é atentado violento ao pudor, mas o rigor para punir deve ser o mesmo para homossexuais e heterossexuais.

Mesmo cometendo crime, as pessoas só podem ser presas em flagrante (no momento ou logo após cometer o crime) ou por ordem fundamentada de juiz. Se esse for o caso e você for preso, exija tratamento digno e comunicação à família ou alguém que você preferir.

Se você for preso por discriminação à sua orientação sexual procure argumentar, mas não use a violência para resistir à prisão. Nunca desafie ou insulte o policial, pois isso é desacato à autoridade (crime) e pode gerar violência para você. Memorize e,

tanto pelo MP como por determinadas instituições listadas na legislação específica), utilizados para a proteção de direitos difusos e coletivos.

Ademais, é o Promotor ou Procurador de Justiça quem poderá processar criminalmente o infrator que lhe causou um mal, salvo nos crimes contra a honra.

Procure o Promotor de Justiça de sua cidade.

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Direitos Humanos - CAODH

Rua Ouro Preto, 703, 10º andar - Barro Preto

Belo Horizonte - MG

Fone: (31) 3295-5260

E-mail: caodh@mp.mg.gov.br

Atendimento de Segunda a Sexta, de 13h às 17h.

Procuradoria Regional de Defesa dos Direitos do Cidadão MPF

Rua Pouso Alto, 15 - Serra - Belo Horizonte - MG

Fone: (31) 2123-9000 Fax: (31) 2123-9142

Site: www.prmg.mpf.gov.br

Comissão de Direitos Humanos

Em geral, os órgãos legislativos mantêm comissões temáticas compostas por parlamentares. Em quase todas as Casas (Câmaras de Vereadores dos Municípios, Assembleias Legislativas dos Estados e Congresso Nacional) existem comissões de Direitos Humanos, às quais cabe receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou violação dos direitos humanos. Além disso,

o Poder Público (Prefeituras, Estados e Governo Federal) também possui normalmente comissões que contam com a participação de membros da sociedade civil, que exerce tais funções.

Site: www.atmg.gov.br

Atendimento de 08h as 18h.

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH

Da mesma forma que as comissões de direitos humanos mantidas junto ao Poder Legislativo, estes conselhos são compostos por membros da sociedade civil e representantes governamentais e inserem-se na estrutura do Estado, sem subordinação a outro órgão estatal. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos funciona vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Cabe a este Conselho, receber denúncias e investigar, em conjunto com as autoridades competentes locais, violações de direitos humanos de especial gravidade com abrangência nacional, como chacinas; extermínio; assassinatos de pessoas ligadas à defesa dos direitos humanos; massacres; abusos praticados por operações das polícias militares etc.

Rua da Bahia s/n, 3º andar - Edifício Maleta - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3224-6967

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

A Constituição Federal estabelece como instituição essencial à Justiça as Defensorias Públicas, que devem prestar assistência jurídica gratuita a quem não possa arcar com os custos de um advogado. A Defensoria representa um instrumento para a conquista da cidadania e de direitos.

crime e deve ser punido, pois sua dignidade deve ser garantida, assim como é garantida a todos: “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art.5º, III, CF/88)”.

Além disso, “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem (art. 5º IV e V, CF/88)”.



O homossexual não pode de forma alguma ser discriminado por exteriorizar o que ele acredita estar correto, a sua convicção do que é certo ou errado deve ser respeitada. Ele não pode ser privado de direitos somente por causa da sua orientação sexual.

A sua vida só interessa a você e não deve ser exposta a menos que se queira. Pois, “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Assim, caso sua vida seja exposta, você deve procurar um órgão de defesa dos direitos GLBT para defender-se, inclusive nos casos

FIQUE ATENTO A VIOLÊNCIA!



A violência é um problema social que atinge todas as raças, etnias, religiões e classes sociais, além de ser violação dos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança de acordo com o Art. 5º da Constituição Federal.

Segundo o Art. 5º da nossa Constituição Federal, é clara a proibição de qualquer ato discriminatório relacionado a qualquer indivíduo, incluindo aí também os grupos GLBT, pois “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza .

Os direitos são iguais, não estando os homossexuais obrigados a fazer nada, senão por sua vontade ou obrigatoriedade em lei “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art 5º, II, CF/88)”.

Qualquer atitude de violência ou agressão contra homossexuais é

A competência da Defensoria Pública abrange a promoção extrajudicial de conciliação entre as partes em conflito de interesses; a defesa judicial em ações civis e penais, a defesa da criança e do adolescente e a atuação junto a estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício de direitos e garantias individuais.

Rua Paracatu, 304 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG

Tel: (31) 3295-7910

Atendimento de Segunda à Sexta, das 09h às 17h.

Defensoria Pública da União em Minas Gerais

Av.do Contorno, 7962 - Ed. Diniz Center - Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG

Fone: (31) 3292-7769 / (31) 3292-7813

Fax: (31) 3291-0193

E-mail: dpu.mg@defensoriapublica.gov.br

Defensoria Pública da União em Juiz de Fora - MG

Av. Barão do Rio Branco, 2721, salas 1008 a 1010

Ed. Golden Center - Centro - Juiz de Fora - MG

Fone: (32) 3215-5536 Fax: (31) 3218-1338

E-mail: dpu.juizdefora@defensoriapublica.gov.br

Disque Direitos Humanos

O Disque Direitos Humanos é um serviço telefônico de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos, bem como de informação e orientação ao usuário sobre os serviços públicos disponíveis nesta área no estado.

É um serviço de fácil acesso, gratuito e sigiloso, contando com uma equipe multidisciplinar de estagiários sob coordenação de técnicos de nível superior. Os dados gerados pelo serviço são tomados, também, como indicadores na proposição de políticas públicas voltadas, sobretudo, para as minorias vulnerabilizadas. O serviço tem larga abrangência recebendo ligações de todos os municípios do Estado

Funciona de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 19:00 horas.

O Disque Direitos Humanos possui uma extensa rede de parceiros. As denúncias são encaminhadas aos órgãos responsáveis para a apuração dos fatos e promoção de ações que visem restaurar os direitos violados e aos conselhos de direitos para o acompanhamento dos casos denunciados.



0800 31 1119

Todos os seus direitos em um só número.



tem o direito ainda à escola pública e gratuita.

Portanto, ninguém pode discriminar ou excluir uma criança ou adolescente da escola (pública ou privada) por sua orientação sexual.

O Estatuto de Criança e do Adolescente (ECA) é uma Lei de âmbito nacional que foi criada para promover e proteger os direitos da criança e do adolescente, os quais não são tratados como “menores” ou “objetos”, mas como cidadãos plenos dos seus direitos e deveres.

Os artigos 15, 16, 17 e 18 do ECA deixam bem claro que a criança e o adolescente tem direito à liberdade de opinião e de expressão, mas não só isso, elas têm o direito ao respeito da sua integridade física, psíquica e moral, preservando assim a sua imagem, identidade, autonomia, valores, idéias e crenças.

Além disso, explorar ou abusar sexualmente de crianças e adolescentes é crime grave, conforme prevê o artigo 244-A do ECA, com pena de 4 a 10 anos e multa.

**FAÇA VALER OS SEUS DIREITOS.
DENUNCIE!!!**

CONTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO



Apesar de existir um Projeto de Lei tramitando no Congresso Federal há 15 anos (Projeto da Lei nº1151-A/95, de autoria da então deputada Marta Suplicy, PT-SP), não existe no Brasil nenhuma lei que regule a união ou casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Assim, um importante meio para comprovar a união entre você e seu (sua) parceiro(a) é o contrato de união estável.

Para formalizá-la, é necessária a assinatura de duas testemunhas e registro em cartório. Veja modelo de contrato no final deste guia.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A criança (até 12 anos incompletos) e o adolescente (de 12 a 18 anos) têm o direito de ser respeitados por sua família, seus educadores e pessoas da sua convivência por sua orientação sexual, além de terem o direito de receber informações sobre o pleno exercício de sua sexualidade. Têm também o direito de organizar e participar de entidades estudantis, e



ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E CENTROS DE REFERÊNCIA

Associação Nacional de Assistência Jurídica Rede SOS RACISMO

Rua da Bahia 1148, sala 325, Centro Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 32141969

Oferece atendimento jurídico e psicológico, gratuito às vítimas de qualquer tipo de discriminação, quer seja sexual, religiosa e étnica.

Atendimento de Segunda a Sexta, de 08h30 às 12h.

Centro de Referência Pelos Direitos e Cidadania GLBT da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Rua Espírito Santo, 505 - 11º andar - Centro
Belo Horizonte - MG

Fone: (31) 3277-4128 - E-mail: erglbt@pbh.gov.br

Oferece atendimento psico/social, orientação jurídica, encaminhamento à rede de serviços, palestras educativas, encaminhamento de denúncia, realização de audiências de mediação de conflito.

Atendimento de Segunda à Sexta, de 09h as 17h.

Associação Homossexual de Ajuda Mútua - SHAMA

Rua Manoel Ascenso, 459, Bairro Santa Mônica,
38408-292 Uberlândia - MG.

Fone: (34) 3215-8638 E-mail: shama-ong@yahoo.com.br

Oferece assistência jurídica e psicológica, acompanhamento de denúncias.

Atendimento de segunda à sexta-feira, de 08h as 17h30.

Associação Homossexual de Ajuda Mútua - SHAMA Núcleo Araguari

Rua 22, 231. Bairro Goiás - Araguari - MG **386**
Fone: (34) 4246-4325 E-mail: shama-araguari@yahoo.com.br
Oferece assistência jurídica e psicológica, acompanhamento de denúncias.
Atendimento de segunda à sexta-feira, de 08h as 17h30.

Movimento Gay de Alfenas e Região Sul de Minas MGA

Centro Sul Mineiro de Referência GLTTB
Av. São José, 185 - Centro - Alfenas - MG
Fone/Fax (35) 3291-6253
Site: www.mga.org.br - e-mail: mga@mga.org.br
Oferece atendimento Psico-social e Jurídico. Inclusão Digital para GLBT's de baixa renda, MGA Fitness - Academia para prevenção e tratamento da lipodistrofia para portadores de HIV/AIDS
Atendimento de segunda a sexta-feira de 09h as 19h.

Grupo de Educação e Cultura para Homossexuais de Betim - GEBHET

Rua Vera Cruz, 91, Bairro Jardim Teresópolis - Betim-MG
Fone: (31) 35915686 e-mail: gebhet@ig.com.br
Oferece palestras sobre orientação sexual e DST/AIDS; orientação sobre exames de DST/AIDS, cadastro e distribuição de preservativos, orientação psico-social;
Atendimento de 14h as 18h, de segunda à sexta-feira.

Movimento Gay de Divinópolis - MGD

Rua Jesus dos Santos, 91, Bairro Cidade Industrial
Divinópolis-MG
Fone: (37) 3213-6416

Entretanto, ainda que os direitos reclamados em juízo fundamentam-se na existência de um vínculo afetivo homossexual, a quase unanimidade das decisões judiciais reconhece tão somente a existência de uma sociedade de fato. Extraem a questão do âmbito do Direito de Família e a confinam no Direito das Obrigações, ou seja, **avalia-se unicamente a existência de relação econômica e deixa-se de lado a relação afetiva.**



Um importante direito conquistado refere-se ao **direito de pensão por morte do companheiro**. Assim, no caso do seu companheiro falecer, você pode entrar com pedido de benefício de pensão por morte junto a uma unidade do INSS trazendo documentos que comprovem a união estável.

Por isso, se você tem uma relação homossexual estável e deseja estar amparado, bem como dar segurança a seu companheiro, previna-se! Para estar garantido, busque meios legais de assegurar a transferência do patrimônio. Caso não tenha um advogado, procure o Centro de Referência GLBT para orientação.

A homossexualidade é natural. Inúmeras espécies animais praticam a homossexualidade. Os gays não ameaçam a continuidade da espécie humana:

- Nada distingue o físico e a mente do gay dos demais cidadãos. Todos somos seres humanos;
- A Constituição Federal proíbe qualquer forma de discriminação. O preconceito contra gays, lésbicas, travestis e transexuais é um tipo de discriminação. Denuncie a discriminação homofóbica;
- A AIDS não é “doença de gay”. O vírus se transmite através do sangue, espermatozoides e secreção vaginal. **Só pratique sexo seguro!**

DIREITOS DECORRENTES DA UNIÃO HOMOSSEXUAL ESTÁVEL

A relação homossexual, marcada pela existência de um vínculo afetivo e amoroso e da qual decorre vida em comum e amparo recíproco, deveria ser regulada pelo Direito no que diz respeito à união estável, partilha de bens, direitos sucessórios, entre outras diversas questões.



A Constituição Federal proclama o princípio do respeito à dignidade humana e proíbe qualquer tipo de discriminação. Diante disso, **nada há que impeça o reconhecimento de um relacionamento homossexual como união estável**, com todos os direitos e garantias que dele decorrem.

e-mail: movimentogaydedivinopolis@hotmail.com
Oferece palestras e mostras de vídeos. Atendimentos agendados.

Grupo de apoio, luta e defesa dos interesses das minorias - GALDIUM.

Avenida XV de Novembro, 1356, Bairro Piedade - Itaúna - MG
Fone: (37)3241-4052 e-mail: galdium.org@hotmail.com
Oferece intervenção em eventos, mostras de filmes, palestras, distribuição de preservativos.

Clube Rainbow de Serviços

Avenida do Contorno, Bairro Santa Efigênia.
Belo Horizonte - MG
Fone: (31)3077-4052 e-mail: andarlivre@yahoo.com.br
Oferece encaminhamento jurídico e psicológico, direitos humanos.
Atendimento de quarta a sexta-feira de 10h as 12h.

Movimento Gay de Minas - MGM

Centro de Referência GLBT - MGM JUSTIÇA
Rua São Sebastião, 345, Bairro Centro - Juiz de Fora - MG
Fone: (32)3218-7496 e-mail: mgm@mgm.org.br
Site: www.mgm.org.br
Oferece serviços jurídicos, psicológicos e culturais.
Atendimento de segunda a sexta-feira, de 13h as 22 horas.

Associação Lésbica de Minas - ALEM

Rua Carijós, 141 sala 1105, Bairro Centro - Belo Horizonte - MG
Fone: (31)3273-7871 e-mail: grupoalem@terra.com.br
Oferece distribuição de preservativos e assistência psicológica a profissionais do sexo e lésbicas.
Atendimento de segunda a sexta de 13h as 18h.

Centro de Luta Pela Livre Orientação Sexual - CELLOS/MG

Rua Espírito Santo, 505 10º andar, Bairro Centro.

Belo Horizonte - MG

Fone: (31) 3277-6954 e-mail: cellosmg@bol.com.br

site: www.cellosmg.com.br

Oferece acolhimento de denúncia, encaminhamento de vítimas, atividades culturais e de formação. Vídeo Pipoca, Vôlei da Diversidade, Tudo a Ver.

Atendimento de segunda a sexta de 9 as 18 horas e aos sábados de 16h as 18 horas.

Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual de Contagem - CELLOS/Contagem

Praça Vereador Josias Belém, 01, Bairro Centro - Contagem - MG

Fone: 3352-5323 e-mail: celloscontagem@yahoo.com.br

site: www.celloscontagem.org

Oferece acolhimento de denúncia, encaminhamento de vítimas, atividades culturais e de formação.

Aatendimento de 8h as 17h de segunda a sexta-feira e sábados de 14h as 17h, quinzenalmente.

Associação de Travestis e Transexuais de Minas Gerais - ASSTRAY

Rua Espírito Santo, 505 10º andar, Bairro Centro.

Belo Horizonte - MG

Fone: (31) 3277-6954 E-mail: walkirialaroch@hotmai.com

Oferece acolhimento de denúncias contra travestis e transexuais, distribuição de preservativos, cursos de formação para Policiais, palestras, campanhas de prevenção.

Atendimento de segunda a sexta de 9h as 17h30.

**CIDADÃO INTELIGENTE É CIDADÃO SEM
PRECONCEITO**

386



Defenda-se do preconceito. Ser gay é juridicamente legal, não é pecado e nem doença. Saiba argumentar contra a desinformação:

- Ser homossexual não é crime. Nenhuma lei no Brasil condena a prática da homossexualidade. Crime é discriminar gays, lésbicas, travestis e transexuais. É "legal" ser homossexual;
- Homossexualidade não é doença. Querer "curar" gays, lésbicas, travestis e transexuais é charlatanismo;
- A homossexualidade sempre existiu. Muitos relatos históricos registram casos de homossexuais;
- Todos os povos praticam o homoerotismo. Muitas culturas, praticam a homossexualidade, inclusive registrada em suas histórias e mitos.;

A homofobia pode ser clara como nos exemplos acima, ou velada, envolvendo a discriminação na seleção de um emprego, locação de imóveis, escolha do médico, dentista, etc. Qualquer que seja a manifestação, a homofobia inevitavelmente leva à injustiça e à exclusão social de quem a sofre.

Cabe aqui ressaltar a fundamentação da então Deputada Marta Suplicy no Projeto de Lei 1151/95:

"Vivemos em uma sociedade que nos educa para a heterossexualidade. E não é só para a heterossexualidade. O indivíduo é mais cidadão quando heterossexual, homem, branco e rico. Essa é a realidade da sociedade em que vivemos. Essa visão normatizadora, cristalizada da sexualidade impede que se veja o outro como pessoa singular que se foi desenvolvendo como ser único e, a partir dessa consciência, foi desenvolvendo o seu comportamento da mulher. Passa-se agora a perceber que a sociedade não é feita dessa forma. São muitas as formas de ser. Nós estereotipamos, mas as pessoas não se portam dessa forma."

Assim, a luta contra a homofobia, pode e deve acabar. Mas isso cabe a você e a cada um de nós, no momento em que denunciemos os casos de violência e exigimos que os culpados sejam devidamente punidos.

Cabe também mostrar a todos que não há porque discriminar ou menosprezar os homossexuais, pois todos são seres humanos e possuem os mesmos direitos.

Movimento Gay Simpatizante do Vale do Aço - MGS

Rua Rutilo, 45, Bairro Iguaçú - Ipatinga - MG

Fone: (31)3822-4565

e-mail: mgsvalledoaco@yahoo.com.br

Oferece orientação sobre DST/AIDS, atendimento jurídico, psicológico, direitos humanos, distribuição de preservativos, Atendimento de Segunda a sexta de 8h às 17h30.

Libertos Comunicação

Rua Tamóios, 570, Conj. 901 - Centro - Belo Horizonte - MG

Tel:(31) 3224-8184

Site: www.libertos.com.br E-mail: libertos@libertos.com.br

Oferece atendimento de Cidadania, prevenção e apoio logístico nas áreas de comunicação.

Atendimento de Segunda à Sexta, de 10h às 18h.

Movimento Gay da Região das Vertentes

Rua 7 de Setembro, 780, Matozinhos - São João Del Rei - MG

Tel: (32)9118-1982 / (32)8841-7205

E-mail: mgvsjdr@yahoo.com.br

Atendimento agendado

Movimento Gay de Barbacena - MGB

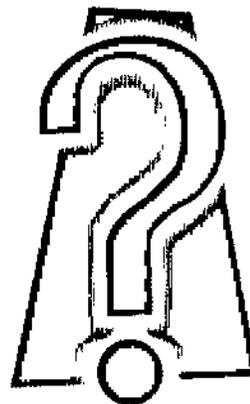
Rua Duque de Caxias, 187 - Centro - Belo Horizonte - MG

Tel: (32)3331-6264

E-mail: movimentogaybarbacena@yahoo.com.br

Atendimento agendado.

386 VOCÊ JÁ OUVIU FALAR DA HOMOFOBIA?



Homofobia é o medo, a aversão ou o ódio irracional aos homossexuais, aqueles que têm atração afetiva e sexual por pessoas do mesmo sexo. É a causa principal da discriminação e violência contra gays, lésbicas, travestis e transexuais.

Em países com cultura heterossexual como o nosso, ou seja, países que reprimem os direitos dos homossexuais, a homofobia é um sentimento tido como “normal” pela maioria da população. Somente no Brasil, segundo levantamento do Grupo Gay da Bahia - GGB, ela é responsável direta pelo assassinato de 2.403 gays, lésbicas e travestis nos últimos 20 anos. Minas é o 3º Estado em casos de assassinatos homofóbicos com 104 casos que foram identificados como casos de homofobia.

O sentimento homofóbico é responsável também por atitudes e comportamentos discriminatórios como os relatados na pesquisa “Juventude e Sexualidade”; realizada pela UNESCO em 14 capitais brasileiras em 2000. Foram ouvidos 16.422 alunos, 3.099 educadores e 4.532 pais em 241 escolas, onde 27% dos alunos não gostariam de ter homossexuais como colegas de classe; 35% dos pais dos alunos não gostariam que seus filhos tivessem homossexuais como colegas de classe e 15% dos alunos consideram a homossexualidade uma doença.

LEI 14.170/02

Sancionada em 15/01/02, publicado no Diário Oficial dia 16/01/02 e regulamentada bem 10/12/2003.

"Determina a imposição de sanções à pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual."

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo imporá, no limite da sua competência, sanção à pessoa jurídica que, por ato de seu proprietário, dirigente, preposto ou empregado no efetivo exercício da atividade profissional, discrimine, coaja pessoa ou atente contra seus direitos em razão de sua orientação sexual.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se discriminação, coação e atentado contra os direitos da pessoa os seguintes ato, desde que comprovadamente praticados em razão da orientação sexual da vítima:

- I. Constrangimento de ordem física, psicológica ou moral;
- II. Proibição de ingresso ou permanência em logradouro público, estabelecimento público em logradouro público, estabelecimento público ou estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;

III. Preterição ou tratamento diferenciado em logradouro público, estabelecimento público ou estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;

IV. Coibição da manifestação de afeto em logradouro público, estabelecimento público ou estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;

V. Impedimento, preterição ou tratamento diferenciado nas relações que envolva a aquisição, a locação, o arrendamento ou o empréstimo de bem imóvel, para qualquer finalidade;

VI. Demissão, punição, impedimento de acesso, preterição ou tratamento diferenciado nas relações que envolva o acesso ao emprego e o exercício da atividade profissional.

Art. 3º - A pessoa jurídica de direito privado que por ação de seu proprietário, preposto ou empregado no efetivo exercício de suas atividades profissionais, praticar ato previsto no art. 2º fica sujeito a:

I. Advertência;

II. Multa no valor entre R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados por índice oficial de correção monetária, a ser definido na regulamentação desta lei;

III. Suspensão do funcionamento do estabelecimento;

IV. Interdição do estabelecimento;

V. Inabilitação para acesso a créditos estaduais;

VI. Rescisão de contrato firmado com órgão ou entidade da administração pública estadual;

386

INTRODUÇÃO

É dever de todo cidadão entender que somos todos diferentes, mas iguais em direitos, ou seja, que existe a diversidade.

Heterossexuais, homossexuais, lésbicas, transexuais, travestis, bissexuais, são atores de nossa sociedade que contribuem através de impostos com a manutenção de seus municípios e do Estado de Minas.

Mas, infelizmente muitos nos preterem e nos marginalizam e chegam até a nos agredir moral e fisicamente ou até matar.

Esta cartilha tem o objetivo de divulgar informações corretas e positivas a respeito das homossexualidades trans, bi, les e orientar sobre a intolerância à homossexualidade, ou seja, a homofobia, apresentando formas legais para denunciar e se proteger.

Eu, Walkiria, mulher transexual agradeço a companheira de militância, a advogada Janaina Dutra, travesti que criou o projeto de Assessoria Jurídica: Direito e Cidadania/GRAAB de Fortaleza, fonte inspiradora para este material e o Passaporte da Cidadania do Paraná.

Agradeço também ao Dr. Jarbas, Procurador Geral do Estado de Minas Gerais por abrigar, através desta douta Instituição nossas demandas. Também agradeço ao Dr. Rodrigo Filgueira, Promotor e Coordenador do CAO pela parceria no trabalho.

Finalmente, agradeço ao Governador Aécio Neves por um Governo para Todos!

Obrigada!

WALKIRIA LA ROCHE
Diretora do CRGLBTTT/MG

VII. Inabilitação para concessão de isenção, remissão, anistia ou qualquer outro benefício de natureza tributária.

Parágrafo Único - Os valores pecuniários recolhidos na forma do inciso II deste artigo serão integralmente destinados ao centro de referência a ser criado nos termos do artigo 6º desta Lei.

Art. 4º - A pessoa jurídica de direito público que, por ação de seu dirigente, preposto ou empregado no efetivo exercício de suas atividades profissionais, praticar algum ato previsto no art. 2º desta lei fica sujeita, no que couber, às sanções previstas no seu art. 3º.

Parágrafo Único - O infrator, quando agente do poder público, terá a conduta averiguada por meio de procedimento apuratório, instaurado por órgão competente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º - Fica assegurada na composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, a participação de um representante das entidades civis, legalmente reconhecidas, voltadas para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da administração pública estadual, um centro de referência voltado para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, que contará com os recursos do Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos.

Parágrafo Único - Até que se crie o centro de referência de que se trata este artigo, os valores pecuniários recolhidos na forma do inciso II do artigo 3º, serão destinados integralmente ao Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação, por meio do ato em que se estabelecerão, entre outros fatores:

- I. Mecanismo de recebimento de denúncia ou representação fundada nesta lei;
- II. As formas de apuração de denúncia ou representação;
- III. A graduação das infrações e as respectivas sanções;
- IV. A garantia de ampla defesa dos denunciados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

386

APRESENTAÇÃO SEDESE

O Guia de Direitos Humanos GLBT que agora lhe chega às mãos, situa - se entre as iniciativas do governo mineiro para assegurar direitos aos integrantes deste grupo social. Este guia, iniciativa do Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros/Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social(Sedese) e do Ministério Público, visa difundir entre estes cidadãos os seus direitos e orientá-los quanto aos recursos que lhes estão ao alcance quando se sentirem ameaçados ou vítimas de atitudes preconceituosas e desrespeitosas.

O Guia é a continuidade de uma política setorial, que resultou na criação do próprio Centro de Referência, instalado em julho de 2006, em cumprimento à Lei Nº 14.170, regulamentada pelo Decreto 43.683/2003, do governador Aécio Neves. Enquadra-se entre os objetivos do Centro, em seu trabalho de promover políticas que atendam as necessidades de auto-estima, de segurança, de defesa e de capacitação profissional dos cidadãos homossexual, bissexual e transgênero mineiros.

A obra é, também, um indício de que outras ações públicas estaduais contra o preconceito e a discriminação estão sendo pensadas e articuladas. Espera-se que as orientações contidas neste guia ajudem realmente a população vitimizada a defender seus direitos e a recorrer aos órgãos de proteção quando necessário.

CUSTÓDIO ANTÔNIO DE MATTOS
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Direitos Humanos



instituições públicas como a escola, as forças armadas, a justiça e a polícia. É lamentável reconhecer que a maioria absoluta dos homossexuais, segundo recente pesquisa efetuada, já foi alvo de algum tipo de agressão motivada pela orientação sexual, confirmando que a homofobia continua culturalmente sólida e em proporções bem significativas.

É sobretudo oportuna, portanto, a iniciativa do Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado de Minas Gerais, órgão da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em produzir esta cartilha, um autêntico Guia de Orientação, não somente para as vítimas da discriminação, mas para a sociedade civil em geral, tudo com o objetivo de promover a real extinção de qualquer forma de homofobia no cotidiano das pessoas.

Para aqueles que terão acesso a este valioso instrumento, é possível afirmar que o presente Guia não apenas orienta o cidadão nesta luta, mas registra e esclarece, enfim, a verdadeira postura do Governo do Estado e do Ministério Público de Minas Gerais diante de um desafio histórico de criar, enfim, a cidadania completa projetada pelo Constituinte, sem qualquer espécie de marginalização ou discriminação.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**MODELO DE
HABEAS CORPUS PREVENTIVO**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de
.....
(colocar nome da cidade)

Nome do (a) requerente, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº, residente em (endereço) vem, respeitosamente, impetrar o presente **HABEAS CORPUS PREVENTIVO** pelas razões a seguir aduzidas:

O (A) paciente é profissional do sexo atuando no. (citar local). Ocorre que continuamente policiais militares em ronda nesta região, sem justa causa, estão detendo todas os (as) profissionais do sexo, conduzindo-os (as) aoDistrito Policial. Tais homens (mulheres) estão sendo indiciados(as) por vadiagem, ficando detidos por vários meses, ação ilegal que está prestes a atingir o(a) Paciente.

A prisão, se efetivada, revestir-se-á de grave ilegalidade, eis que sem amparo na Legislação que informa a matéria, além de trazer graves e irreparáveis prejuízos para o (a) Paciente.

Neste passo, o delegado de polícia doDistrito é a autoridade coatora no presente caso.

Como ficou devidamente demonstrado, a eventual prisão do (a) paciente não encontrará guarida no ordenamento jurídico em vigor e, assim, se revestirá de flagrante ilegalidade.

Estando o (a) paciente sofrendo coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, requer o impetrante a V. Exa. Se digne a mandar que o mesmo lhe seja imediatamente apresentado, e de conceber a ordem de HABEAS CORPUS, como de Direito e de Justiça, expedindo-se o competente salvo conduto, a fim de que as autoridades policiais se abstenham de atentar contra a liberdade de locomoção do(a) paciente.

Termos em que pede deferimento

Belo Horizonte,dede 2.....

.....
(Assinatura do (a) impetrante ou de alguém a seu rogo).

386 APRESENTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 28 de junho de 1969, em Nova York, ocorreu a histórica rebelião de Stonewall, quando os frequentadores de um bar gay se revoltaram e reagiram, durante três dias, contra as frequentes batidas policiais de uma sociedade que, em nome de uma retrógrada moralidade conservadora, adotava ostensiva postura de caráter homofóbico. No Brasil, a luta pelos direitos humanos dos gays, lésbicas, bissexuais e travestis (GLBT) iniciou-se na década de 80 e, desde então, se fortalece com a multiplicação de associações e grupos ativistas por todo o País.

Atuando nas mais diversas áreas, como a saúde, a educação e a justiça, os homossexuais brasileiros organizados têm enfrentado a histórica situação de discriminação e marginalização decorrentes de uma sociedade que possui, como pilares originais, a desigualdade e a intolerância.

Esta luta, sem dúvida, objetiva eliminar clivagens que consideram o homossexual (ou bissexual) como anormal e inferior, a fim de tornar realidade a previsão constitucional de uma sociedade livre, aberta e plural, fundada na idéia de cidadania e dignidade humana (arts. 1º, incs. II e III, e 3º, incs. I, III e IV, da Constituição Federal de 1988).

Contudo, as conquistas obtidas nos últimos anos, em prol dos direitos dos homossexuais brasileiros, não têm o condão de compensar a grave e extensa violação de seus direitos e garantias fundamentais.

A violência homicida contra homossexuais, principalmente travestis, é, indubitavelmente, a face mais trágica da discriminação homofóbica no Brasil. Porém, outras espécies de violência vêm sendo perpetradas, englobando humilhações, ofensas e extorsões, inclusive por familiares, vizinhos, colegas de trabalho e por

**MODELO DE
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de
.....
(colocar nome da cidade).

Nome do (a) requerente, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº, residente em (endereço) vem, respeitosamente, impetrar o presente HABEAS CORPUS em favor de (nome do preso (a), brasileiro, estado civil, profissão, residente em (endereço), pelo que a seguir expõe:

Paciente foi preso no dia xx/xx/xxxx, sem justa causa, e se acha recolhido (a) na cadeia de, ilegalmente, por ordem do Delegado de Polícia do (indicar o distrito policial). (Falar porque a prisão foi ilegal).

Estando o(a) paciente sofrendo coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, requer o(a) impetrante a V. Exa., se digno mandar que o(a) mesmo (a) lhe seja imediatamente apresentado(a), e de conceder a ordem de HABEAS CORPUS, como de Direito e de Justiça, expedindo-se o competente alvará de soltura.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, xx de xx de 2xxx.

.....
(assinatura da (a) impetrante ou de alguém a seu rogo).

Apresentação Ministério Público.....	9
Apresentação Sedese.....	11
Introdução.....	13
Você já ouviu falar da Homofobia?.....	15
Cidadão inteligente é cidadão sem preconceito.....	17
Dirctios decorrentes da União Homossexual Estável.....	18
Contrato de União Estável entre pessoas do mesmo sexo.....	20
Crianças e Adolescentes.....	20
Fique atento à Violência!.....	22
Calúnia, injúria e difamação.....	26
Extorsão.....	27
Boletim de Ocorrência.....	27
Habeas Corpus.....	28
Amparo Legal.....	28
Quem pode impretar habeas corpus?.....	29
Outras orientações importantes.....	29
Dicas para o dia a dia.....	31
Onde Recorrer?.....	35
Organizações da Sociedade Civil e Centro de Referência.....	41
Lei 14.170/02.....	47
Modelo de Habeas Corpus Preventivo.....	51
Modelo de Habeas Corpus Liberatório.....	53
Modelo de Contrato de União Estável entre pessoas do mesmo sexo....	55



**MODELO DE
CONTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE PESSOAS
DO MESMO SEXO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a), (profissão), portador(a) de cédula de identidade número XXXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública XXXXXXXXXX e inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o número XXXXXXXXXXXXXXX, e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a), (profissão), portador(a) de cédula de identidade número XXXXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública XXXXXXXXXX e inscrito(a) no cadastro de pessoas físicas sob o número XXXXXXXXXXXXXXX,

com endereço comum de residência à (endereço completo), ambos(as) no pleno gozo de suas faculdades mentais e físicas, desejando regular e definir os reflexos patrimoniais que possam advir da relação de convivência entre os contratantes, resolvem estabelecer cláusulas e condições reciprocamente outorgadas e accitas, a que se obrigarão, conforme a seguir articulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÍVIO CONSORCIAL

Os contratantes, vivem em convívio consorcial, com comunhão de vidas e de interesse patrimonial desde XXXXXXX e até a presente data o relacionamento não sofreu qualquer interrupção. Os

contraentes reconhecem, promovem e declaram a regulamentação de sua convivência afetiva pura, sendo maiores e capazes, sem qualquer impedimento para, desta forma, contratarem, dispondo de seus bens e obrigando a si próprios, nos termos da legislação vigente, respeitando, em especial, o disposto no artigo 104 do Novo Código Civil, eis que nenhuma lei as impede de contratar, como ora contratam.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

Com esta contratação, os contraentes, afirmam a sua associação de fato e de direito, de mútua assistência e de segurança, como titulares de direito e de deveres morais e patrimoniais, imbuídas do nobre propósito da organização e administração de seu lar, combinando seus esforços e recursos para lograrem fins comuns, análogos à união de direito, ex vi do artigo 1725 do Novo Código Civil. Importante salientar que os contraentes possuem atividades econômicas próprias, mas estas são complementares, ficando clara a dependência econômico-financeira um do outro.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DO LAR

Os (As) contraentes manterão conjuntamente a administração do lar comum, com a divisão harmônica dos encargos financeiros na proporção que melhor atender os interesses das partes, considerada a situação econômico-financeira individual de cada um, sempre consensualmente mensuradas e avaliadas à época.

Texto e Pesquisa: Projeto de Assessoria Jurídica, Direito e Cidadania, GRAB, Fortaleza, 2003; Passaporte da Cidadania GLBT, Grupo Dignidade, Curitiba; Fábio de Carvalho Santos, Marcelo Dayrell Vivas, Walkiria La Roche.

Revisão: Marcelo Dayrell Vivas, Rodrigo Filgueira, Sílvia Porto Buarque de Gusmão.

Supervisão: Cláudia de Cássia Vieira Batista Aguiar

Colaboração: Anabela Barbi, Mai Silva, Reinaldo Pimentel e Renata Werkema.

Diagramação: Fábio de Carvalho Santos

Coordenação Geral: Fábio de Carvalho Santos e Walkiria La Roche.

Realização:
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e Apoio Comunitário

Organização e Execução:
Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado de Minas Gerais

Parceria:
Escritório de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais

1ª Edição
Belo Horizonte, 2007

A reprodução total, parcial ou citação é permitida, desde que citada a fonte completa.

Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUARTA - DA COMUNICABILIDADE DE BENS E RENDAS

Fica estabelecido que pertencerão a ambos os contraentes, em condomínio, todos os bens e direitos adquiridos na convivência, presente ou futuros, sendo esta aquisição onerosa ou gratuita, por um, por outro ou por ambos, caso não conste no título aquisitivo o percentual de cada, ressalvados os direitos do parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O imóvel onde os contraentes residem, localizado (endereço completo do imóvel), está registrado em nome de (nome completo), cabendo ressaltar que esta aquisição só se tornou viável devido a esforços e recursos de ambos, ficando entendido que cada um contribuiu com 50% (cinquenta por cento) para tal compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO Pertencerão ainda, em condomínio aos contraentes, todos os bens móveis e utensílios que guarnecem o lar comum dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO Fica estabelecido, também, que os bens e direitos futuros adquiridos exclusivamente por herança de família por qualquer um dos contratantes não se comunicarão em nenhuma hipótese, razão pela qual cada um administrará, individualmente, o que lhe couber.

PARÁGRAFO QUARTO Os saldos bancários, as aplicações financeiras e os créditos e débitos de qualquer natureza, presente ou futuros, também não se comunicarão em hipótese alguma, ficando cada um dos contratantes com a responsabilidade individual de movimentação e administração de seus respectivos negócios financeiros.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO DO CONTRATO

Considera-se justa causa para a rescisão do presente instrumento a conduta injuriosa e grave violação dos deveres ora assumidos neste contrato. O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, estabelecidas neste contrato, importará na imediata rescisão de contrato, promovendo-se, conseqüentemente, a partilha dos bens comuns conforme aqui contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO A partilha também deverá ocorrer, nos moldes aqui contratados, em caso de morte de qualquer um dos contraentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará enquanto durar a união entre os contraentes, salvo a hipótese de aditamento ou alteração de suas cláusulas mediante instrumento escrito e, da mesma forma, livre e reciprocamente estipulado e aceito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As eventuais alterações do presente instrumento, depois de formalizadas e reconhecidas as firmas das signatárias, deverão ser registradas e arquivadas no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

PARÁGRAFO SEGUNDO A eventual modificação ou revogação das leis que regem a matéria, ora vigentes, não alterarão os efeitos e objetivos da presente avença e manifestação de vontade das contratantes.

386

DIREITOS HUMANOS GLBT

Guia de Direitos

Belo Horizonte/MG - 2007

CLÁUSULA OITAVA DO CUMPRIMENTO

As cláusulas e condições, reciprocamente outorgadas e aceitas, obrigam os contratantes no fiel cumprimento deste contrato, estendendo-se aos eventuais sucessores e/ou herdeiros.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXX, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver qualquer litígio que porventura venha a surgir em razão do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo arroladas, que a tudo presenciaram.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, de de 2007.

(Nome Completo e RG)

Nome Completo e RG)

Testemunhas:

386

Aécio Neves da Cunha
Governador do Estado de Minas Gerais

Jarbas Soares Júnior
Procurador Geral de Justiça do
Estado de Minas Gerais

Custódio Antônio de Mattos
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Social

João Batista de Oliveira
Subsecretário de Direitos Humanos

Felipe Willer Araújo Abreu Júnior
Superintendente de Promoção e Proteção
dos Direitos Humanos

Márcia Maria de Paiva Borges Martini
Superintendente de Integração das Políticas
de Direitos Humanos

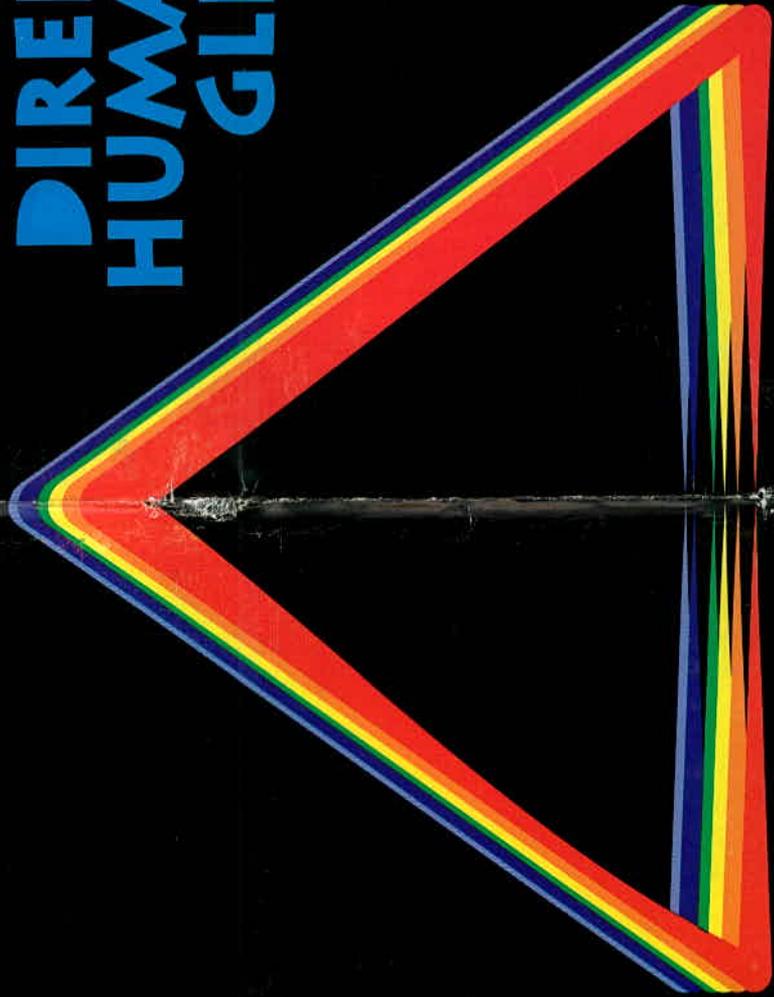


Av. Augusto de Lima, 270 - Centro - BH - Fone:(31) 3237-3400
<http://www.iof.mg.gov.br>

Revisão: Responsabilidade do Encomendante

Martini
21/04/08
VIANA-ES

DIREITOS HUMANOS GLBT



Guia de Direitos


Ministério Público-MG
PGJ


GOVERNO
DE MINAS
Construindo um novo tempo

387

Senadora Fátima Cleide

Senado Federal
Ala Senador Filinto Müller
Gab. 15 – Anexo II
Fones: (61) 3311-2391/2397
Fax: (61) 3311-1882
Brasília – DF – CEP 70165-900

Av. Calama, 895 – Olaria
Fone: (69) 3229-7518
Fax: (69) 3224-2250
Porto Velho – RO
CEP 78900-000

e-mail: fatima.cleide@senadora.gov.br
www.senado.gov.br/fatimacleide



**DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE
OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS
2007**

Uma Publicação do Mandato da
Senadora Fátima Cleide
PT - RO

Artigo 12

1. Os povos indígenas têm direito a manifestar, praticar, desenvolver e ensinar suas tradições, costumes e cerimônias espirituais e religiosas, a manter e proteger seus locais religiosos e culturais e a aceder a eles privadamente; a utilizar e vigiar seus objetos de culto e a obter a repatriação de seus restos humanos.

2. Os Estados procurarão facilitar o acesso e/ou a repatriação de objetos de culto e de restos humanos que possuam mediante mecanismos justos, transparentes e eficazes estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas interessados.

Artigo 13

1. Os povos indígenas têm direito a revitalizar, utilizar, fomentar e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escritura e literaturas, e a atribuir nomes a suas comunidades, locais e pessoas e a mantê-los.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir a proteção desse direito e também para assegurar que os povos indígenas possam entender e se fazer entender nas atuações políticas, jurídicas e administrativas, proporcionando para isso, quando for necessário, serviços de interpretação ou outros meios adequados.

Artigo 14

1. Os povos indígenas têm direito a estabelecer e controlar seus sistemas e instituições docentes que ofereçam educação nos seus próprios idiomas, em concordância com seus métodos culturais de ensino e aprendizagem.

2. As pessoas indígenas, em particular as crianças indígenas, têm direito a todos os níveis e formas de educação do Estado sem discriminação.

3. Os Estados adotarão medidas eficazes, junto com os povos indígenas, para que as pessoas indígenas, em particular as crianças, incluindo os que vivem fora das suas comunidades, tenham acesso, quando for possível, à educação na sua própria cultura e no seu próprio idioma.

Artigo 15

1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações fiquem devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater os preconceitos, eliminar a discriminação e promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade.

Artigo 16

1. Os povos indígenas têm direito a estabelecer seus próprios meios de informação nos seus próprios idiomas e a aceder a todos os demais meios de informação não indígenas sem discriminação alguma.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para assegurar que os meios de informação públicos reflitam devidamente a diversidade cultural indígena. Os Estados, sem prejuízo da obrigação de assegurar plenamente a liberdade de expressão,

deverão incentivar os meios de comunicação privados a refletir devidamente a diversidade cultural indígena.

Artigo 17

1. As pessoas e os povos indígenas têm o direito de usufruir plenamente de todos os direitos estabelecidos no direito trabalhista internacional e nacional aplicável.

2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, tomarão medidas específicas para proteger as crianças indígenas contra a exploração econômica e contra todo trabalho que possa resultar perigoso ou interferir na educação da criança, ou que possa ser prejudicial para a saúde ou o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança, levando em consideração sua especial vulnerabilidade e a importância da educação para o pleno exercício dos seus direitos.

3. As pessoas indígenas têm direito a não serem submetidas a condições discriminatórias de trabalho, entre outras coisas, emprego ou salário

Artigo 18

Os povos indígenas têm direito a participar na adoção de decisões nas questões que afetem seus direitos, através de representantes eleitos por eles em conformidade com seus próprios procedimentos, assim como a manter e desenvolver suas próprias instituições de adoção de decisões.

Artigo 19

Os estados farão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados por meio de suas instituições

387

e) toda forma de propaganda que tenha como fim promover ou incitar a discriminação racial ou étnica dirigida contra eles.

Artigo 9

Os povos e as pessoas indígenas têm o direito de pertencer a uma comunidade ou nação indígena, em conformidade com as tradições e costumes da comunidade ou nação da qual se trate. Não pode resultar nenhuma discriminação de nenhum tipo do exercício desse direito.

Artigo 10

Os povos indígenas não serão desalojados pela força das suas terras ou territórios. Não se procederá a nenhum traslado sem o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas interessados, nem sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que seja possível, a opção do retorno.

Artigo 11

1. Os povos indígenas têm direito a praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais. Isto inclui o direito a manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, como lugares arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas.

2. Os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas, respeito aos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais dos que tenham sido privados sem seu consentimento livre, prévio e informado ou com a violação das suas leis, tradições e costumes.

Artigo 6

Toda pessoa indígena tem direito a uma nacionalidade.

Artigo 7

1. As pessoas indígenas têm direito à vida, à integridade física e mental, à liberdade e à segurança da pessoa.

2. Os povos indígenas têm o direito coletivo de viver em liberdade, paz e segurança como povos diferentes e não serão submetidos a nenhum ato de genocídio nem a nenhum outro ato de violência, incluída a mudança forçada de crianças de um grupo para outro grupo

Artigo 8

1. Os povos e as pessoas indígenas têm direito a não sofrer a assimilação forçada ou a destruição de sua cultura.

2. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a prevenção e o ressarcimento de:

- a) todo ato que tenha por objeto ou consequência privar os povos e as pessoas indígenas da sua integridade como povos diferentes ou dos seus valores culturais ou sua identidade étnica;
- b) todo ato que tiver por objeto ou consequência privá-los de suas terras, territórios ou recursos;
- c) toda forma de traslado forçado de população que tenha por objeto ou consequência a violação ou a privação de qualquer um dos seus direitos;
- d) toda forma de assimilação ou integração forçada;

representativas antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem, para obter seu consentimento livre, prévio e informado.

Artigo 20

1. Os povos indígenas têm direito de manter e desenvolver seus sistemas ou instituições políticas, econômicas e sociais, para terem assegurados o aproveitamento de seus próprios meios de subsistência e o desenvolvimento e se dedicarem livremente a todas as suas atividades econômicas tradicionais e de outros tipos.

2. Os povos indígenas desprovidos dos seus meios de subsistência e desenvolvimento têm direito a uma reparação justa e equitativa.

Artigo 21

1. Os povos indígenas têm direito, sem discriminação alguma, à melhora de suas condições econômicas e sociais, entre outras esferas, na educação, no emprego, na capacitação e na reciclagem profissional, na moradia, no saneamento, na saúde e na seguridade social.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes e, quando proceda, medidas especiais para assegurar a melhora contínua de suas condições econômicas e sociais. Será dada particular atenção aos direitos e necessidades especiais dos idosos, das mulheres, dos jovens, das crianças e das pessoas com deficiências.

Artigo 22

1. Será dada particular atenção aos direitos e necessidades especiais dos idosos, das mulheres, dos jovens, das crianças e das pessoas deficientes na aplicação da presente Declaração.

2. Os Estados adotarão medidas, junto com os povos indígenas, para assegurar que as mulheres e as crianças indi-

genas gozem de proteção e garantias plenas contra todas as formas de violência e discriminação.

Artigo 23

Os povos indígenas têm direito a determinar e a elaborar prioridades e estratégias para o exercício do seu direito ao desenvolvimento. Em particular, os povos indígenas têm direito de participar ativamente na elaboração e determinação dos programas de saúde, moradia e demais programas econômicos e sociais que lhes sejam concernentes e, na medida do possível, a administrar esses programas mediante suas próprias instituições.

Artigo 24

1. Os povos indígenas têm direito a suas próprias medicinas tradicionais e a manter suas práticas de saúde, incluída a conservação de suas plantas, animais e minerais de interesse vital do ponto de vista médico. As pessoas indígenas também têm direito de acesso, sem discriminação alguma, a todos os serviços sociais e de saúde.

2. As pessoas indígenas têm direito de usufruir em condições de igualdade do mais alto nível possível de saúde física e mental. Os Estados tomarão as medidas que forem necessárias para alcançar progressivamente a plena realização deste direito.

Artigo 25

Os povos indígenas têm direito a manter e fortalecer sua própria relação espiritual com as terras, territórios, águas, mares costeiros e outros recursos que tradicionalmente tenham possuído ou ocupado e utilizado de outra forma, e a assumir as responsabilidades que a esse respeito lhes incumbem para com as gerações futuras.

Artigo 1

Os indígenas têm direito, como povos ou como pessoas, a usufruir plenamente de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, pela Declaração Universal de Direitos Humanos e pela Normativa Internacional dos Direitos Humanos.

Artigo 2

Os povos e as pessoas indígenas são livres e iguais a todos os demais povos e pessoas e têm direito a não serem objeto de nenhuma discriminação no exercício dos seus direitos fundamentados, em particular na sua origem ou identidade indígena.

Artigo 3

Os povos indígenas têm direito à livre determinação. Em virtude desse direito, determinam livremente sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 4

Os povos indígenas, no exercício do seu direito à livre determinação, têm direito à autonomia ou autogoverno nas questões relacionadas com seus assuntos internos e locais, assim como a dispor dos meios para financiar suas funções autônomas.

Artigo 5

Os povos indígenas têm direito a conservar e fortalecer suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, se assim o desejarem, na vida política, econômica, social e cultural do Estado.

ígenas, baseadas nos princípios da justiça, da democracia, do respeito aos direitos humanos, da não discriminação e da boa-fé,

Incentivando os Estados para que cumpram e apliquem eficazmente todas suas obrigações para com os povos indígenas decorrentes dos instrumentos internacionais, em particular as relativas aos direitos humanos, em consulta e cooperação com os povos interessados;

Destacando que corresponde às Nações Unidas desempenhar um papel importante e contínuo de promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas;

Considerando que a presente Declaração constitui um passo importante para o reconhecimento, a promoção e a proteção dos direitos e das liberdades dos povos indígenas e para o desenvolvimento de atividades pertinentes do sistema das Nações Unidas nesta esfera;

Reconhecendo e reafirmando que as pessoas indígenas têm direito sem discriminação a todos os direitos humanos reconhecidos no direito internacional, e que os povos indígenas possuem direitos coletivos que são indispensáveis para sua existência, bem-estar e desenvolvimento integral como povos;

Reconhecendo também que a situação dos povos indígenas varia de acordo com as regiões e os países e que deve considerar-se a significação das particularidades nacionais e regionais e das diversas tradições históricas e culturais;

Proclama solenemente a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, cujo texto figura a continuação, como ideal comum que deve ser perseguido num espírito de solidariedade e respeito mútuo.

Artigo 26

1. Os povos indígenas têm direito às terras, territórios e recursos que tradicionalmente tenham possuído, ocupado ou de outra forma utilizado ou adquirido.

2. Os povos indígenas têm direito a possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem em razão da propriedade tradicional ou outra forma tradicional de ocupação ou utilização, assim como aqueles que tenham adquirido de outra forma.

3. Os Estados assegurarão o reconhecimento e proteção jurídicos dessas terras, territórios e recursos. Dito reconhecimento respeitará devidamente os costumes, as tradições e os sistemas de propriedade da terra dos povos indígenas dos quais se tratar.

Artigo 27

Os Estados estabelecerão e aplicarão, conjuntamente com os povos indígenas interessados, um processo equitativo, independente, imparcial, aberto e transparente, no qual sejam reconhecidos devidamente as leis, as tradições, os costumes e os sistemas de propriedade da terra dos povos indígenas, para reconhecer e adjudicar os direitos dos povos indígenas com relação às suas terras, territórios e recursos, compreendidos aqueles que tradicionalmente tenham possuído ou ocupado ou utilizado de outra forma. Os povos indígenas terão direito a participar deste processo.

Artigo 28

1. Os povos indígenas têm direito à reparação, por meios que podem incluir a restituição ou, quando isto não for

possível, uma indenização justa, imparcial e equitativa, pelas terras, territórios e recursos que tradicionalmente tenham possuído ou ocupado ou utilizado de outra forma e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado

2. Salvo se os povos interessados tenham concordado livremente com outra coisa, a indenização consistirá em terras, territórios e recursos de igual qualidade, extensão e condição jurídica ou numa indenização monetária ou outra reparação adequada.

Artigo 29

1. Os povos indígenas têm direito à conservação e proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva das suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem discriminação alguma

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não sejam armazenados nem eliminados materiais perigosos nas terras ou territórios dos povos indígenas sem o seu consentimento livre, prévio e informado.

3. Os Estados também adotarão medidas eficazes para garantir, conforme for necessário, que sejam aplicados devidamente programas de controle, manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas afetados por esses materiais, programas que serão elaborados e executados por esses povos.

Artigo 30

1. Não serão desenvolvidas atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que o justifique

387

o desenvolvimento econômico e social, a compreensão e as relações de amizade entre as nações e os povos do mundo;

Reconhecendo em particular o direito das famílias e comunidades indígenas a seguir compartilhando a responsabilidade pela criação, a formação, a educação e o bem-estar dos seus filhos, em observância dos direitos da criança;

Considerando que os direitos afirmados nos tratados, acordos e outros acertos construtivos entre os Estados e os povos indígenas são, em algumas situações, assuntos de pre-ocupação, interesse e responsabilidade internacional, e têm caráter internacional;

Considerando também que os tratados, acordos e demais acertos construtivos, e as relações que estes representam, servem de base para o fortalecimento da associação entre os povos indígenas e os Estados;

Reconhecendo que a Carta das Nações Unidas, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos¹, assim como a Declaração e o Programa de Ação de Viena afirmam a importância fundamental do direito de todos os povos à livre determinação, em virtude do qual estes determinam livremente sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural;

Tendo presente que nada do contido na presente Declaração poderá ser utilizado para negar a nenhum povo seu direito à livre determinação, exercido em conformidade com o direito internacional;

Convencida de que o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas na presente Declaração fomentará relações harmoniosas e de cooperação entre os Estados e os povos in-

Preocupada pelo fato de que os povos indígenas tenham sofrido injustiças históricas como resultado, entre outras coisas, da colonização e alienação das suas terras, territórios e recursos, o que os têm impedido de exercer, em particular, seu direito ao desenvolvimento em conformidade com suas próprias necessidades e interesses;

Consciente da urgente necessidade de respeitar e promover os direitos intrínsecos dos povos indígenas, que derivam das suas estruturas políticas, econômicas e sociais e das suas culturas, das suas tradições espirituais, da sua história e da sua concepção da vida, especialmente os direitos a suas terras, territórios e recursos;

Consciente também da urgente necessidade de respeitar e promover os direitos dos povos indígenas afirmados em tratados, acordos e outros acertos construtivos com os Estados;

Celebrando que os povos indígenas estejam se organizando para promover seu desenvolvimento político, econômico, social e cultural e para pôr um fim a todas as formas de discriminação e opressão onde quer que ocorram;

Convencida de que o controle pelos povos indígenas dos acontecimentos que os afetem a eles e as suas terras, territórios e recursos lhes permitirá manter e reforçar suas instituições, culturas e tradições e promover seu desenvolvimento de acordo com suas aspirações e necessidades;

Considerando que o respeito aos conhecimentos, às culturas e às práticas tradicionais indígenas contribui para o desenvolvimento sustentável e equitativo e à ordenação adequada do meio ambiente;

Destacando a contribuição da desmilitarização das terras e territórios dos povos indígenas para a paz, o progresso e

uma ameaça importante para o interesse público pertinente ou que se tenham acordado livremente com os povos indígenas interessados, ou que estes o tenham solicitado.

2. Os Estados farão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e em particular por meio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

Artigo 31

1. Os povos indígenas têm direito a manter, controlar, proteger e desenvolver seu patrimônio cultural, seus conhecimentos tradicionais, suas expressões culturais tradicionais e as manifestações das suas ciências, tecnologias e culturas, compreendidos os recursos humanos e genéticos, as sementes, os medicamentos, o conhecimento das propriedades da fauna e da flora, as tradições orais, as literaturas, os desenhos, os esportes e os jogos tradicionais, e as artes visuais e interpretativas. Também têm direito a manter, controlar, proteger e desenvolver sua propriedade intelectual de dito patrimônio cultural, seus conhecimentos tradicionais e suas expressões culturais tradicionais.

2. Conjuntamente com os povos indígenas, os Estados adotarão medidas eficazes para reconhecer e proteger o exercício destes direitos

Artigo 32

1. Os povos indígenas têm direito a determinar e elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.

2. Os Estados farão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados por meio de suas próprias instituições representativas a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente relacionados com o desenvolvimento, a utilização ou a exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.

3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e equitativa por essas atividades, e serão adotadas medidas adequadas para mitigar suas consequências nocivas de ordem ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.

Artigo 33

1. Os povos indígenas têm direito a determinar sua própria identidade ou propriedade conforme os seus costumes e tradições. Isto não afeta o direito das pessoas indígenas a obter a cidadania dos Estados em que vivem.

2. Os povos indígenas têm direito a determinar as estruturas e a escolher a composição das suas instituições em conformidade com seus próprios procedimentos.

Artigo 34

Os povos indígenas têm direito a promover, desenvolver e manter suas estruturas institucionais e seus próprios costumes, espiritualidade, tradições, procedimentos, práticas e, quando existirem, costumes ou sistemas jurídicos, em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos.

Artigo 35

Os povos indígenas têm direito a determinar as responsabilidades dos indivíduos para com suas comunidades.

1
387

DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

A Assembléia Geral,

Guiada pelos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e a boa-fé no cumprimento das obrigações contraidas pelos Estados em conformidade com a Carta;

Afirmando que os povos indígenas são iguais a todos os demais povos e reconhecendo ao mesmo tempo o direito de todos os povos a serem diferentes, a considerar a si mesmos diferentes e a serem respeitados como tais;

Afirmando também que todos os povos contribuem para a diversidade e riqueza das civilizações e culturas, que constituem o patrimônio comum da humanidade;

Afirmando também que todas as doutrinas, políticas e práticas baseadas na superioridade de determinados povos ou pessoas ou que a defendem aduzindo razões de origem nacional ou diferenças raciais, religiosas, étnicas ou culturais são racistas, cientificamente falsas, juridicamente inválidas, moralmente condenáveis e socialmente injustas;

Reafirmando que, no exercício dos seus direitos, os povos indígenas devem estar livres de toda forma de discriminação;

Recordando sua Resolução nº 61/178, de 20 de dezembro de 2006, na qual decidiu adiar a análise e a adoção de medidas sobre a Declaração a fim de dispor de mais tempo para seguir fazendo consultas a respeito, e decidiu também concluir sua análise da Declaração antes que terminasse o sexagésimo primeiro período de sessões,

Aprova a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas que figura no anexo da presente resolução.

Artigo 36

1. Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm direito a manter e desenvolver os contatos, as relações e a cooperação, incluídas as atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras.

2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação deste direito.

Artigo 37

1. Os povos indígenas têm direito a que os tratados, acordos e outros acertos construtivos acertados com os Estados ou seus sucessores sejam reconhecidos, observados e aplicados e a que os Estados acatem e respeitem esses tratados, acordos e outros acertos construtivos.

2. Nada do assinalado na presente Declaração será interpretado no sentido que afete ou suprima os direitos dos povos indígenas que figurem em tratados, acordos e outros acertos construtivos.

Artigo 38

Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão as medidas apropriadas, incluídas medidas legislativas, para alcançar os fins da presente Declaração.

Artigo 39

Os povos indígenas têm direito à assistência financeira e técnica dos Estados e por consequência à cooperação internacional para usufruir dos direitos enunciados na presente Declaração.

387

Artigo 40

Os povos indígenas têm direito a procedimentos equitativos e justos para o acerto de controvérsias com os Estados ou outras partes, e a uma pronta decisão sobre essas controvérsias, assim como a uma reparação efetiva de toda lesão aos seus direitos individuais e coletivos. Nessas decisões serão levadas devidamente em consideração os costumes, as tradições, as normas e os sistemas jurídicos dos povos indígenas interessados e as normas internacionais de direitos humanos.

Artigo 41

Os órgãos e organismos especializados do sistema das Nações Unidas e outras organizações intergovernamentais contribuirão para a plena realização das disposições da presente Declaração mediante a mobilização, entre outras coisas, da cooperação financeira e a assistência técnica. Serão estabelecidos os meios de assegurar a participação dos povos indígenas com relação aos assuntos que lhes digam respeito.

Artigo 42

As Nações Unidas, seus órgãos, incluído o Foro Permanente para as Questões Indígenas, e os organismos especializados, em particular em nível local, assim como os Estados, promoverão o respeito e a plena aplicação das disposições da presente Declaração e zelarão pela eficácia da mesma.

Artigo 43

Os direitos reconhecidos na presente Declaração constituem as normas mínimas para a sobrevivência, a dignidade e o bem-estar dos povos indígenas do mundo.

Assembleia Geral das Nações Unidas

7 de setembro de 2007

Espanhol – Original: inglês

Versão portuguesa: Secretaria de Informação e Documentação do Senado Federal

Sexagésimo primeiro período de sessões

Tema 68 do programa

Relatório do Conselho de Direitos Humanos

Alemanha, Bélgica, Bolívia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, Equador, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, Grécia, Guatemala, Hungria, Letônia, Nicarágua, Peru, Portugal e República Dominicana: projeto de resolução.

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

A Assembleia Geral,

Tomando nota da recomendação que figura na resolução 1/2 do Conselho de Direitos Humanos, de 29 de junho de 2006, na qual o Conselho aprovou o texto da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

Artigo 44

Todos os direitos e as liberdades reconhecidos na presente Declaração serão garantidos por igual ao homem e à mulher indígenas

Artigo 45

Nada do conteúdo na presente Declaração será interpretado no sentido de afetar ou suprimir os direitos que os povos indígenas têm na atualidade ou possam adquirir no futuro.

Artigo 46

1. Nada do assinalado na presente Declaração será interpretado no sentido de que confere a um Estado, povo, grupo ou pessoa direito algum a participar numa atividade ou realizar um ato contrário à Carta das Nações Unidas ou se entenderá no sentido de que autoriza ou fomenta ação alguma encaminhada a quebrantar ou afetar, total ou parcialmente, a integridade territorial ou a unidade política de Estados soberanos e independentes.

2. No exercício dos direitos enunciados na presente Declaração, serão respeitados os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos. O exercício dos direitos estabelecidos na presente Declaração estará sujeito exclusivamente às limitações determinadas pela lei e com acerto para as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos. Essas limitações não serão discriminatórias e serão só as estritamente necessárias para garantir o reconhecimento e respeito devidos aos direitos e às liberdades dos demais e para satisfazer as justas e mais urgentes necessidades de uma sociedade democrática

3. As disposições enunciadas na presente Declaração serão interpretadas respeitando os princípios da justiça, a de-

mocracia, os direitos humanos, a igualdade, a não-discriminação, a boa administração pública e a boa-fé.

387

APRESENTAÇÃO

É com grande alegria que apresento à sociedade brasileira e, principalmente, aos povos indígenas do Brasil, esta versão em português, traduzida pela Secretaria de Informação e Documentação do Senado Federal, da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Esta declaração é fruto da luta dos povos indígenas e de sua capacidade na construção de consensos, sendo importante destacar a participação do articulador político Marcos Terena, atual Diretor do Memorial dos Povos Indígenas em Brasília e da socióloga Azelene Kaingang, Coordenadora-Geral de Defesa dos Direitos Indígena da Funai, que mostraram ao mundo a capacidade de argumentação e elaboração dos povos indígenas brasileiros.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas será um marco nas políticas públicas dirigidas aos povos indígenas, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos representou um grande avanço na defesa da integridade do ser humano em todo o mundo.

Senadora Fátima Cleide – PT/RO

Declaração das Nações Unidas sobre os direitos
dos povos indígenas. – Brasília : Senado Federal, 2007

26 p.

1 Índio, aspectos jurídicos 2 Direitos humanos
(direito internacional público) I. Nações Unidas (ONU)
Assembleia Geral.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
Praça dos Três Poderes s/nº – Cep 70165-900
Brasília – DF

OS Nº 5053/2007

387



SENADO FEDERAL
SENADORA FÁTIMA CLEIDE

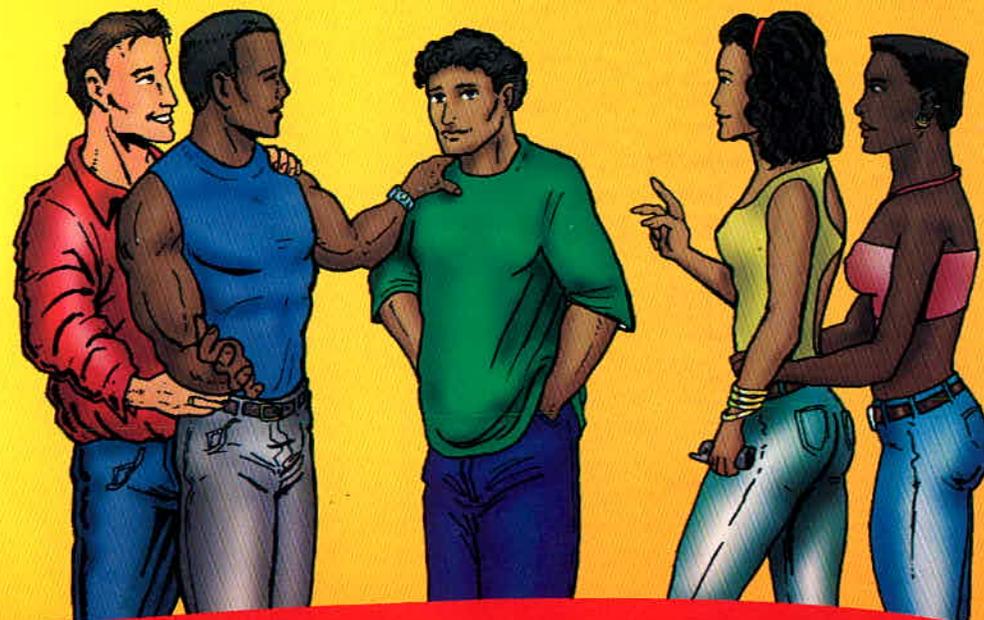
**DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE OS DIREITOS DOS
POVOS INDÍGENAS**

BRÁSÍLIA – 2007

De cada quatro famílias, uma tem um filho ou parente gay, lésbica ou transgênero. Em toda sala de aula, certamente deve existir mais de um jovem homossexual. Este livro ensina como os adultos devem auxiliar os jovens homossexuais em seu processo de "sair da gaveta", sem traumas, sem falsos moralismo, com a responsabilidade de quem sabe que a livre orientação sexual é um direito humano fundamental. Fornece também pistas aos jovens gays, lésbicas e transgêneros como agir neste momento fundamental de suas vidas: o que deve pensar, discutir e planejar antes de se assumir homossexual.

PROJETO
SE LIGUE

Juventude & homossexualidade



© Carlos Vilmar - 322-9838

**Noções básicas de direitos humanos para educadores
no trato com gays e lésbicas no ambiente escolar**

Realização:



Sede Social: Rua Frei Vicente, 24 - Pelourinho
Caixa Postal 2552 - 40.022.200 - Salvador, Bahia
Fones (71) 321.1848 - 322.2552
ggb@ggb.org.br - www.ggb.org.br

Apoio:



DO BRASIL S/C LTDA

“Por quatro milênios nossos antepassados conviveram com leis que determinavam a pena de morte aos amantes do mesmo sexo, variando apenas a forma do extermínio: a pedrada nos tempos bíblicos, nas fogueiras na era da Inquisição, nos campos de concentração à época do nazismo.”

radas diabólicas. Como tantos outros jovens homossexuais, chorei muito, inconformado com este estigma alvo de tantos insultos e humilhações. Pensei várias vezes em me suicidar.⁸ O pior de tudo era a falta de luz neste poço de solidão: ninguém que me esclarecesse sobre este desejo que se tornava cada vez mais forte, nenhum modelo positivo que me servisse de inspiração: ao contrário, minha maneira natural de ser e de me afirmar como ser humano era considerada por todos como pecado, des-caração ou anormalidade.

Estima-se que uma em cada quatro famílias abriga em seu seio um parente com orientação inclinada para a vivência da homossexualidade.⁹ Segundo os especialistas em sexualidade humana, todos somos originalmente bissexuais - cabendo à moral dominante a canalização de nossa libido apenas para uma direção - a heterossexualidade. Fazemos parte de uma sociedade que promove a heterossexualidade, sociedade marcadamente heterossexista: só é legítimo e permitido o sexo do tipo “papai-mamãe”, todas as demais expressões eróticas são compreendidas pela visão religiosa e social como pecado, crime, tratadas como desviantes.

A intolerância anti-homossexual no Brasil não fica nada a dever às torturas inquisitoriais: nos arquivos do Grupo Gay da Bahia há dezenas de registros de meninos e adolescentes que sofreram todo tipo de violência física quando seus pais descobriram que eram *viados*: humilhação, insultos, espancamento, expulsão de casa. Um destes adolescentes levou uma surra tão forte de seu

pai, na frente da vizinhança, que teve de ir para o pronto socorro para engessar um braço; outro, ao ser surpreendido por sua mãe fazendo jogos sexuais com um coleguinha, preparou uma mistura a base de pimenta em uma garrafa de refrigerante e com pressão do gás meteu dentro do ânus do jovem, repetindo a mesma sentença ainda hoje proferida pelo Brasil a fora: “prefiro um filho morto do que bicha!”. Certa feita recebemos a visita de Alex, um transgênero de 12 anos, que fugiu de casa após sofrer espancamento e por conseguinte falta de apoio moral e familiar encontrou na prostituição a única saída para não morrer de fome. Hoje é portador do vírus da aids. Se houvesse um ambiente social favorável a esse jovem, tanto na escola quanto na família essa história poderia ter um outro desfecho, feliz.

Em conformidade com a promoção dos Direitos Humanos dos cidadão homossexuais o Conselho Federal de Medicina, o Conselho Federal de Psicologia, a Organização Mundial de Saúde e as principais Associações Científicas brasileiras e internacionais, desde 1970 nos Estados Unidos e desde 1985 entre nós, deixaram de considerar a homossexualidade como desvio ou doença. Estas organizações entendem que a homossexualidade é uma variável saudável da sexualidade humana. Algumas delas proíbem e punem médicos e psicólogos que tratem homossexuais como portadores de uma patologia. Desde 1821, com o fim do tribunal da Santa Inquisição, o amor entre pessoas do mesmo sexo deixou de ser crime, não existindo nenhuma lei no Brasil que condene as relações homoeróticas; considerando que respeitados teólogos católicos, protestantes e judeus negam ser pecaminosa a prática homossexual¹⁰ - perguntamos: se não é pecado, crime ou doença ser gay, lésbica ou transgênero, o que justifica tanto medo e repressão contra os homossexuais? Resposta: ignorância, preconceito, falta de informação científica e desrespeito aos direitos humanos fundamentais do cidadão.¹¹

Consideramos urgente desconstruir a imagem errada que se perpetua contra os homossexuais em nossa sociedade. Imagem que é transmitida fartamente pelos meios de comunicação, televisão, jornais e revistas difamando esse segmento que sofre anonimamente com o preconceito. Já é tempo de se abandonar esta visão estereotipada de

⁸ Homossexuais de 13 a 18 anos de idade são sete vezes mais propensos a cometer o suicídio do que os heterossexuais masculinos na mesma faixa etária, segundo estudo publicado pelo American Journal of Public Health. A pesquisa foi feita por cientistas da Universidade de Minnesota (EUA), com base em dados de 36 mil adolescentes, dos quais 131 rapazes e 144 moças admitiram confidencialmente serem homossexuais ou bissexuais. Dos 131 homossexuais masculinos identificados, 28% apresentaram históricos de tentativas de suicídio - uma taxa sete vezes maior que a apurada para os heterossexuais, segundo outros estudos. Os pesquisadores concluíram que a causa dessa maior propensão ao suicídio é quase certamente a atitude discriminatória da sociedade com relação aos homossexuais masculinos. Não foram encontradas diferenças significativas de taxas de tentativas de suicídios entre as homossexuais e heterossexuais do sexo feminino. (Folha de S.Paulo, 29.08.97)

⁹ PFLAG. Sejamnos compreensivos com nossos filhos homossexuais. Salvador, Grupo Gay da Bahia e Associação de Amigos e Familiares de Homossexuais, 1996

¹⁰ Kosnik, A. A Sexualidade Humana: Novos Rumos do Pensamento Católico Americano. Petrópolis, Vozes, 1982; Vidal, M. Homossexualidade: Ciência e Consciência. Rio de Janeiro, Edições Loyola, 1985; Horner, T. Sexo na Bíblia. S.Paulo, Editora Gemini, 1989; Padres e Pastores Abençoam a União Civil Homossexual, Boletim do GGB, n.32, ano XVI, set/1996.

“A criança e o adolescente têm o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas”

Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigo 15)

gays e lésbicas e estancarmos tamanha violência contra os jovens homossexuais. Neste sentido, o *Estatuto da Criança e do Adolescente* permite uma leitura mais humanitária e menos homofóbica, podendo tornar-se instrumento legal na defesa da livre orientação sexual dos jovens. Pretender “curar” um jovem gay ou adolescente lésbica fere um direito humano fundamental: a livre orientação sexual. Se a homossexualidade não é doença ou crime, porque impedir aos jovens homossexuais o livre exercício de sua identidade existencial? “A criança e o adolescente têm o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas”. (*Artigo 15*) Humilhar, insultar ou castigar uma criança ou adolescente simplesmente porque demonstra tendência homossexual é um acinte contra o artigo 17 do *Estatuto* quando garante: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade e da autonomia”. Impedir que crianças e adolescentes desenvolvam livremente sua orientação homossexual viola o artigo 18 da mesma Lei que determina: “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Portanto, urge que os órgãos governamentais competentes, ao divulgar a *Campanha Nacional de Combate à Violência contra a Criança*, condenem não apenas a exploração sexual e prostituição infanto-juvenil, mas também o estupro psicológico e as intimidações e violências físicas praticadas contra os jovens homossexuais. Educação sexual científica nas escolas e punição dos homófobos é um primeiro passo para se corrigir tais abusos. Afinal, a Constituição Federal estipula como um dos objetivos fundamentais da República “lutar contra todas as formas de preconceitos”. E a homofobia, acrescida do racismo são ainda os principais preconceitos existente em nossa sociedade. A livre orientação sexual infanto-juvenil também é direito humano fundamental e só uma educação diferenciada, que respeite as especi-

nante em nossa tradição judaico-cristã: “Raça sobre a qual pesa a maldição e deve viver na mentira e no perjúrio, visto que sabe ser tido por punível e vergonhoso, por inconfessável, seu desejo, o que faz para toda criatura a maior doçura de viver.”⁷

Entre nós, os homossexuais representam tão somente 10% da população, por que vivemos numa sociedade marcadamente *heterossexista*, posto não se ter modelos positivos e nem climas sociais favoráveis dos homossexuais na socialização formal e informal das novas gerações é a do casal heterossexual. Por quatro milênios nossos antepassados conviveram com leis que determinavam a pena de morte aos amantes do mesmo sexo, variando apenas a forma do extermínio: a pedradas nos tempos bíblicos, nas fogueiras na era da Inquisição, nos campos de concentração à época do nazismo.

Permita-me citar minha própria história de vida pois faço parte dos 10% da população infanto-juvenil que foi vítima de violência sexual: fui estupro psicológico. Não sofri violência sexual física, mas durante toda minha infância e adolescência, fui emocionalmente torturado dia após dia. Várias vezes por dia. E o pior de tudo, pessoa alguma jamais manifestou o menor apoio, solidariedade ou compaixão com aquele menininho que desde que chegou à idade da razão, se deu conta que era diferente de seus irmãos, primos e coleguinhas. Eu era *mariquinha!*

Ainda nem pensava em sexo, e já carregava o peso insuportável da discriminação: a molecada me xingava de *mulherzinha!* Eu era e me sentia diferente. Em vez de jogar futebol, preferia ficar sentado do lado de minha avó, ouvindo suas conversas com as amigas. As roupas de mulher me fascinavam. Certa vez uma de minhas irmãs reprovou meu novo penteado: “cabelo dividido no meio é coisa de almo-fadinha”. Fui obrigado a pentear o cabelo para trás. Aos 8 anos recebi enorme bronca por ter passado “rouge” no rosto. Era forçado a ir jogar futebol como antídoto à minha incontrolável efeminação. Embora adorrasse brincar de casinha e sobretudo, fazer comidinha, internalizei a homofobia dominante em nossa sociedade heterossexista: não aceitava a possibilidade de ser homossexual.

Ao entrar na adolescência e começar sentir atração sexual não por meninas, mas por rapazes, sufoquei essa minha “tendência”, suplicando a Nosso Senhor que me livrasse dessas tentações conside-

7. Proust, Marcel. Sodoma e Gomorra. Em busca do tempo perdido. Rio de Janeiro, Editora Globo, 1957.

“O sexo, mesmo entre muitas espécies animais, não visa exclusivamente à procriação, e que muitos animais copulam fora do período fértil, documentando-se a prática de relações homossexuais em mais de trezentas espécies do reino animal.”

Assim sendo, falar de educação diferenciada para jovens homossexuais no Brasil pode parecer para alguns professores e pais mais conservadores, uma espécie de provocação dos próprios homossexuais assumidos, desejosos em fazer proselitismo de sua orientação sexual. Para acalmar os educadores mais temerosos, começo esclarecendo algumas premissas que alicerçam tais proposições, que têm como suporte o princípio de que a livre orientação sexual dos jovens e adolescentes é um direito humano fundamental garantido pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos principais documentos internacionais de Direitos Humanos.

A Sexóloga Marta Suplicy, uma das mais conceituadas educadoras do Brasil, costuma enfatizar sempre que a homossexualidade não é uma *opção* do mesmo modo como ninguém *optou* por ser heterossexual.⁶ Simplesmente, a criança ou o jovem começa a sentir atração afetiva e/ou sexual por pessoas do mesmo sexo, do sexo oposto, ou pelos dois sexos. Há um certo consenso entre os estudiosos da psicologia infantil em situar entre os 5 e 6 anos a idade onde começa a se definir nossa orientação sexual - e se fosse possível isolar um grupo de crianças de qualquer mensagem modeladora de seu *papel de gênero* - certamente haveria um número equilibrado de homos, heteros e bissexuais. Em nossa sociedade, marcadamente heterossexista, o que ocorre é exatamente o contrário: as únicas imagens e mensagens bombardeadas na socialização formal e informal das novas gerações é a do casal heterossexual. O menino e a menina com desejos afetivo-sexuais predominantemente voltados para o mesmo sexo, sentem-se perdidos e oprimidos neste mundo que rotula seus sentimentos mais íntimos e queridos com palavras insultuosas: descaração, sem-vergonhice, pouca-vergonha, frescura, pecado mortal. O romancista francês Proust expressou de forma magistral o estigma homofóbico domi-

ficidades étnicas, raciais e a livre expressão do desejo sexual das crianças e adolescentes, poderá fazer desabrochar em todo menino, sem traumas nem exageros, o seu lado feminino, e em toda menina, o seu inevitável e salutar lado masculino. Afinal, jovens homossexuais também nasceram para ser felizes. É crueldade serem humilhadas, castigadas e violentadas física e psicologicamente só porque manifestam uma orientação sexual minoritária. A mesma orientação de gênios do passado distante como Michel Ângelo, Sheakspeare, Oscar Wilde, próximo como o fabuloso cantor Elton John a tenista Martina Navratilova. São milhões e estão em todas as partes, entre outros luminares gays e lésbicas que honram a nossa história, podemos certamente citar ícones de nossa música como Cazuza, Cássia Eller e finalmente Renato Russo, que continua sendo um referencial para a juventude no Brasil.

Tendo em vista a dramática situação relativamente freqüente e comum de muitos pais, educadores e profissionais da saúde que se confrontam com a presença de jovens homossexuais em seu círculo de relações, enumeramos a seguir um elenco de sugestões que devem ser levadas em consideração pelo jovem no dificultoso e crucial processo de se assumir homossexual. O ideal é que este livreto seja colocado ao alcance de todos jovens com tendência homossexual para que antes de darem este importante passo em suas vidas - o “assumir-se” - possam refletir sobre as implicações decorrentes e estratégicas mais eficazes na concretização desta vital decisão. Caso o adolescente procure aconselhamento junto a profissionais ou a algum amigo ou familiar, estas questões auxiliarão os mais velhos a orientá-lo de forma mais solidária e conseqüente na busca e realização de sua felicidade.¹²

Como interagir com jovens homossexuais no ambiente escolar

Muitos educadores costumam colocar esta questão: “Tenho um aluno homossexual na sala de aula: como devo agir?”

A primeira atitude é não se surpreender com o fato: o homoerotismo sempre existiu, sobretudo entre adolescentes. O estranho seria a

⁶ Suplicy, Marta. *Conversando sobre Sexo*. Petrópolis, Editora Vozes, 1983.

¹² *Manual do Sobrevivência Homossexual*, Salvador, Editora Grupo Gay da Bahia & Fundação de Direitos Humanos da Noruega, 1996; *ABC dos Gays*, Salvador, Editora Grupo Gay da Bahia & Ministério da Saúde, 1995.

ausência de estudantes com tendência ou conduta homossexual. Deste modo é importante ganhar a confiança do aluno ou aluna para que ela ou ela possa sentir que você é um aliado alguém com quem pode se abrir e ter solidariedade no caso de ser discriminado pelos outros colegas.

A segunda medida mais inteligente e respeitadora dos direitos humanos, é oferecer apoio no caso de perceber que o aluno ou a aluna demonstram necessitar este tipo de atenção. Tais jovens geralmente vivenciam profundos conflitos pessoais e sociais, pois costumam ser rejeitados pela família e pelos colegas. Ser gay, lésbica, travesti ou transexual não é um problema em si, nem reflete necessariamente transtornos familiares ou desajuste psicológico. O problema é a intolerância dos outros - que como os racistas e machistas, oprimem quem não é igual a si, esse tipo de problema é muito vivido na escola devido a competição natural que se estabelece entre os adolescentes. Muitos desses jovens fazem parte de determinada turma e muitas vezes podem ser hostis aos outros alunos, em particular aqueles considerados "fracos".

Professores e familiares devem proteger sempre o jovem homossexual contra agressões físicas e verbais. Essa proteção é no sentido de dar poder a esses jovens, mostrando para eles que a orientação sexual não deve interferir em nada de sua vida. Essa parte é mais um elemento de sua personalidade, é como ser alto, magro, forte, negro, branco nada de extraordinário. O professor deve criar espaço social e de palavras para que o jovem homossexual, gay ou lésbica não se sinta inferior fortalecendo a decisão de que ele tem todas as aptidões que os demais alunos tem e que nada os distinguem em direitos, sobretudo. Os abusos e tratamento violento devem ser denunciados e punidos: os gay, lésbicas e transgêneros devem ter sua privacidade e liberdade respeitadas. A livre orientação sexual dos jovens é também um direito humano fundamental. Urge que os demais alunos sejam sensibilizados a fim de serem solidários com seus colegas "diferentes" - sejam membros de minorias raciais, sexuais ou ostentem deficiência física.

É importante que pais e educadores conheçam os endereços de entidades e organizações gays que possam servir de apoio na definição da orientação sexual dos jovens. O adolescente inquieto com sua homossexualidade prefere geralmente conversar com pessoas fora de

além disso. Nossa libido pode encontrar satisfação não apenas na conjunção de dois aparelhos genitais diferentes, mas numa gama quase infinita de arranjos e jogos eróticos-sensuais - incluindo bonecas infláveis, cópula vaginal e anal, homoerotismo, masturbação masculina e feminina, voyeurismo, e a coqueluche do momento: sexo por telefone, pelos canais de câmeras por computador, virtual.

Portanto, para começo de conversa sobre a identidade homossexual e a educação diferenciada que devem ter os jovens gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros, devemos partir de três postulados que fundamentam a Antropologia da Sexualidade, conclusões resultantes de rigorosas pesquisas de campo, tão científicas e verdadeiras quanto a revolucionária teoria de Galileu sobre o sistema solar, confira.

1) A sexualidade humana não é instintiva, mas uma construção cultural;

2) A cultura sexual humana varia de povo para povo e se modifica ao longo do tempo dentro de uma mesma sociedade;

3) Não existe uma moral sexual natural e universal, portanto a sexualidade humana é amoral, no sentido de que cada cultura determina, por razões subjetivas e nem sempre salutares, quais comportamentos sexuais serão aceitos ou condenados.

Esta pequena introdução justifica-se por que muitos profissionais da educação e pais costumam repetir acriticamente que o sexo foi criado por Deus somente para garantir a perpetuação da espécie, e que as "ousadias" decorrentes da *revolução sexual* dos anos 70 foram culpadas pela crise por que passa a família tradicional e pelo surgimento da terrível epidemia da aids, considerada um flagelo do nosso século. Educadores e técnicos que pensam desse modo esquecem-se que o sexo é um componente absolutamente cultural e que necessariamente não visa à procriação. No tempo de nossas antepassados o sexo tinha a conotação exclusiva da procriação, hoje não mais. As mulheres, em particular cada vez mais descobrem o prazer e o orgasmo e isso tem ajudado a resolver e espantar muitos fantasmas que aterrorizavam a vida de muitos casais tradicionais.

Quanto à "epidemia do século", esquecem-se os moralistas de plantão de que a AIDS não é um castigo divino contra a promiscuidade sexual, posto ter surgido entre populações tribais da África Central e só depois expandiu-se para o mundo ocidental.⁵

⁵ AIDS: Do preconceito à solidariedade. Edições Paulinas, S.Paulo, 1990; AIDS: Somos todos mortais. Comunicações do ISER, ano 7, nº.31, 1988.

Juventude e homossexualidade

Noções básicas de direitos humanos para educadores no trato com gays e lésbicas no ambiente escolar

Não há como negar ou esconder esta realidade: pesquisas científicas revelam que de cada quatro famílias, uma tem um filho ou parente gay, lésbica ou transgênero.¹ Embora as estatísticas sobre a homossexualidade sejam raras e limitadas, o célebre *Relatório Kinsey* continua sendo a principal referência para se calcular a porcentagem dos praticantes do "amor que não ousa dizer o nome": no Ocidente, por volta de 10% da população masculina e 6% da população feminina é constituída por homens e mulheres predominantemente ou exclusivamente homossexuais.² Portanto, professores, familiares, educadores e profissionais da saúde devem sempre ter em mente que nem todos os jovens e adultos com quem convivem são "naturalmente" heterossexuais - pois quando ao menos uma pessoa, entre dez, provavelmente manifesta tendência ou pratica o homoerotismo - no mais das vezes, secretamente, dada a intolerância e perseguição que ainda hoje pesam contra os homossexuais. Intolerância que tem um nome científico: homofobia - aversão doentia contra a homossexualidade.³

Conforme garantem os estudiosos da sexualidade humana, todos nós nascemos machos e fêmeas: a sociedade é que nos faz homens e mulheres. Este é um dos ensinamentos básicos da Antropologia e da Sexologia: a sexualidade humana não é fruto do instinto, mas uma construção cultural.⁴ Nascer com um pênis entre os humanos não determina necessariamente atração irresistível e incontrolável por uma vagina. Enquanto para os mamíferos a atração sexual é determinada pela química - o cheiro inebriante da fêmea na época do cio - entre os humanos, conforme ensina o Dr. Freud, o desejo sexual é perverso e poliformo, fruto de uma paixão estética, mas certamente, vai muito mais

"prefiro um filho morto do que bicha!"

seu meio familiar, da escola ou da igreja. Se não tiver guias confiáveis e responsáveis, poderá optar por experiências em lugares anônimos, perigosos e marginais. Também no Brasil, nas principais capitais, do Amazonas ao Rio Grande do Sul, já existem grupos específicos de apoio para gays, lésbicas, travestis e transexuais, além de grupos de ajuda ligados às ONGs (Organizações não-Governamentais) que trabalham na prevenção da Aids e dos Direitos Humanos.

Nestes tempos bicudos em que um vírus mortal e ainda incurável está escondido atrás de qualquer relação sexual, é fundamental que todos os jovens, sobretudo os homoeróticos, estejam bem informados sobre Aids e DST, pois a informação e a prevenção são os únicos remédios contra as enfermidades sexualmente transmissíveis. Segundo o Ministério da Saúde, há meninos gays com 13 anos já infectados com o HIV e a aids vem crescendo assustadoramente entre adolescentes gays, lésbicas e transgêneros.

GLOSSÁRIO

GÊNERO - A forma culturalmente elaborada que a diferença sexual toma em cada sociedade, e que se manifesta nos papéis e status atribuídos a cada sexo e constitutivos da identidade sexual dos indivíduos.

HOMOEROTISMO - Tendência a orientar a libido para indivíduo(s) do mesmo sexo, ou obter deste(s) satisfação erótica.

IDENTIDADE SEXUAL - Tem a ver com o objeto de nossas atrações emocionais e físicas.

HOMOFOBIA - Aversão a homossexuais ou a homossexualidade

PERVERSO POLIFORMO - Tem a ver com indivíduos que sentem atração sexual por qualquer objeto ou pessoa independente de gênero.

IDENTIDADE SEXUAL - Ter a ver com o modo que rotulamos ou classificamos a nossa orientação sexual (Homossexual, heterossexual ou bissexual)

COMPORTAMENTO SEXUAL - Tem a ver com o que fazemos com a nossa sexualidade e nossa forma de sentir prazer sexual.

1 Transgênero é como a Sexologia e a Antropologia chamam às pessoas que adotam o papel de gênero oposto ao que a cultura atribui a seu sexo biológico, incluindo as travestis e transexuais. PFLAG. Sejam os compreensivos com nossos filhos homossexuais. Salvador, Grupo Gay da Bahia e Associação de Amigos e Familiares de Homossexuais, 1996

2 Kinsey, A. Sexual Behaviour in the Human Male. Filadélfia, W.B.Saunders, 1948; Hart, J. & Richardson, D. Teoria e Prática da Homossexualidade. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1983; Mott, Luiz. "Estereótipos sexuais tupiniquins", Folha de S.Paulo, Caderno Mais, 18-1-1998; Mirabet i Mullol, A. Homosexualidad Hoy. Barcelona, Herder, 1985.

3 Hilton, B. A Homofobia tem cura? S.Paulo, Edições Ouro, 1992; Winberg, G. La Homosexualidad sin prejuicios. Barcelona, Granica Editor, 1971; Mott, Luiz et alii. O Crime Anti-Homossexual no Brasil. Salvador, Editora Grupo Gay da Bahia, 2002

4 Ford, C. & Beach, F. Patterns of Sexual Behavior. London, Eyre & Spottiswoode, 1952; Guerin, D. A Revolução Sexual. S.Paulo, Brasiliense, 1980; Sullivan, A. Praticamente Normal: Uma discussão sobre o homossexualismo. S. Paulo, Companhia das Letras, 1996.

INDICAÇÕES DE LEITURA SOBRE HOMOSSEXUALIDADE

Eis uma lista de bons livros em português sobre Homossexualidade. Caso não encontre nas livrarias ou bibliotecas, encomende através das Editoras. Solicite à Biblioteca de sua escola ou cidade que inclua tais livros em sua coleção de consulta e empréstimo.

OS HOMOSSEXUAIS.

Marc Daniel & André Baudry. Artenova, RJ, 1977

O QUE É HOMOSSEXUALIDADE

Peter Fry & Edward MacRae. Ed. Brasiliense, SP, 1983

TEORIA E PRÁTICA DA HOMOSSEXUALIDADE.

J. Hart & Diane Richardson. Zahar Editores, SP, 1983

O LESBIANISMO NO BRASIL

Luiz Mott. Ed. Mercado Aberto, Porto Alegre, 1988

DEVASSOS NO PARAÍSO.

João Silvério Trevisan. Editora Record, SP, 2000

A CONTESTAÇÃO HOMOSSEXUAL.

Guy Hocquenghen. Editora Brasiliense, SP, 1980

HOMOSSEXUALIDADE: CIÊNCIA & CONSCIÊNCIA.

Marciano Vidal. Edições Loyola, SP, 1985

A SEXUALIDADE HUMANA. Novos Rumos do Pensamento Católico. Ed. Vozes, Petrópolis, 1982

CADERNOS DE TEXTO DO GRUPO GAY DA BAHIA

Editora GGB, Salvador, 1990

CORPOS, PRAZERES E PAIXÕES.

Richard Parker, Editora Bestseller, RJ, 1991

A CONSTRUÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE NO BRASIL.

Edward MacRae. Editora da UNICAMP, Campinas, 1990

Depoimento

Permita-me citar minha própria história de vida pois faço parte dos 10% da população infanto-juvenil que foi vítima de violência sexual: fui estuprado psicologicamente.

Não sofri violência sexual física, mas durante toda minha infância e adolescência, fui emocionalmente torturado dia após dia. Várias vezes por dia. E o pior de tudo, pessoa alguma jamais manifestou o menor apoio, solidariedade ou compaixão com aquele menininho que desde que chegou à idade da razão, se deu conta que era diferente de seus irmãos, primos e colegas.

Eu era mariquinha! (Luiz Mott)

Coleção Textos Básicos do GGB (Pedidos pelo Reembolso Postal)

- **Nossos Filhos e Filhas.** Manual para pais e parentes de homossexuais, com perguntas e respostas sobre como viver feliz com filhos gays, lésbicas e transgêneros
- **Seja Você Mesmo.** Dicas para gays e lésbicas de como se assumir e enfrentar a homofobia da sociedade global
- **ABC dos Gays.** Cartilha sobre auto-estima e informações básicas que todo homossexual deve saber
- **100 Desviantes Sexuais Mais Célebres na História do Brasil**
- **Guia Gay de Luta Contra a Aids** Cartilha de sexo seguro para gays com ilustrações de Tom da Finlândia

Ilustração: Hector Salas e Valmar Oliveira
Diagramação: Carlos Vilmar
Produção: Marcelo Cerqueira
Impressão: e acabamento - Fast Design

Ficha Catalográfica
Mott, Luiz

Noções básicas de direitos humanos para educadores no trato com gays e lésbicas no ambiente escolar
Salvador, Editora Grupo Gay da Bahia, 2002, 20 p. notas e bibliografia
CDU 613.88

Autores: Texto Original

Luiz Mott é Professor Titular do Departamento de Antropologia da Universidade Federal da Bahia, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Fundador do Grupo Gay da Bahia. É filho da escritora Odette de Barros Mott, autora de mais de 70 livros de literatura infanto-juvenil.

Marcelo Cerqueira, é bacharel em História e Vice Presidente do Grupo Gay da Bahia.



O miolo deste material foi impresso em papel reciclado da marca Reciclato da Suzano. Não agride o meio ambiente.

O DISCURSO HOMOSSEXUALIDADE FEMININA
Denise Portinari. Editora Brasiliense, SP, 1989

ONEGÓCIO DOMICHÊ
Nestor Perlongher. Editora Brasiliense, SP, 1987

TRAVESTI: A INVENÇÃO DO FEMININO.
Hélio Silva. Editora Relume Dumará, RJ, 1993

DAMAS DE PAUS: TRAVESTIS NO ESPELHO DA MULHER.
Neuza Oliveira. Editora da Univ.Fed. da Bahia, Salvador, 1994

OS HOMOSSEXUAIS E A AIDS.
Michael Pollack, SP, Ed. Brasiliense, 1992

O CRIME ANTI-HOMOSSEXUAL NO BRASIL
Luiz Mott et alii. Editora Grupo Gay da Bahia, Salvador, 2002

PRATICAMENTE NORMAL: UMA DISCUSSÃO SOBRE O
HOMOSSEXUALISMO. Sullivan, A. S. Paulo, Companhia das Letras, 1996.

TRANSEXUALIDADE: O CORPO EM MUTAÇÃO.
Edvaldo Couto, Salvador, Editora GGB, 1999

ALÉM DO CARNAVAL
James Green Ed. Unesp, SP, 2000

AUTO-ESTIMA PARA HOMOSSEXUAIS, UM GUIA PARA O AMOR-
PRÓPRIO, Kimeron N. Hardin, Editora GLS, SP, 2000

UNIÃO HOMOSSEXUAL : O PRECONCEITO E A JUSTIÇA.
Maria Berenice Dias, Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2000

DIREITO DE AMAR : A HISTORIA DE UM CASAL GAY . Toni Reis e David
Harrad
Editora T. Reis, Curitiba, 1996.

LIVROS, CARTILHAS, JORNAIS E BOLETINS DA EDITORA GGB

Para compra, enviar cheque nominal cruzado ao GGB no valor do pedido, indicando os títulos desejados ou depositar valor no Banco do Brasil, Agência 2957-2, Conta 9093-X
 GGB: C. Postal 2552- 40022-260, Salvador, BA - Fone/Fax: (71) - 328.3782 - 322.2552
 www.ggg.org.br www.luizmolt.cjb.net

PUBLICAÇÃO	CONTEÚDO	PAGINAS	DATA	PREÇO
Livros				
<i>Homossexuais da Bahia, Dicionário Biográfico, Séculos XVI a XIX</i>	204 biografias de gays, travestis e lésbicas perseguidos pela Inquisição e noticiados nos jornais e teses antigas	149	1999	R\$ 15,00
<i>Violação dos Direitos Humanos e Assassinato de Homossexuais no Brasil</i>	Relatório sobre violação de direitos humanos e assassinatos de homossexuais no Brasil em 999	118	1999	R\$ 8,00
<i>Assassinato de Homossexuais: Manual de Coleta de Crimes Homofóbicos</i>	Conceituação sobre crimes de ódio contra homossexuais e como coletar e analisar os crimes homofóbicos	69	2000	R\$ 8,00
<i>A Cena Gay de Salvador</i>	Descrição de todos os espaços da "cena glt" de Salvador e estratégias de prevenção da Aids	140	2000	R\$ 10,00
<i>Causa Mortis: Homofobia</i>	Relatório sobre violação de direitos humanos e assassinatos de homossexuais no Brasil em 2000.	166	2001	R\$ 10,00
<i>Epidemic of Hate: Violation of Human Rights of GLT in Brazil</i>	Descrição das principais manifestações de homofobia no Brasil nas décadas de 80/90	10	1997	R\$ 15,00
<i>O Crime anti-homossexual no Brasil</i>	Relatório sobre violação dos direitos humanos de GLT em 2001	180	2002	R\$ 15,00
Cartilhas e Boletins				
<i>Nossos Filhos e Filhas</i>	Manual para pais e parentes de homossexuais, com perguntas e respostas sobre como viver c/ filhos glt	24	1996	R\$ 5,00
<i>100 Desviantes Sexuais Mais Célebres na História do Brasil</i>	Lista dos homoeróticos mais famosos do Brasil já falecidos	24	2000	R\$ 3,00
<i>Boletim do Quimbanda-Dudu N.2</i>	Biografia de gays e lésbicas negros denunciados na Inquisição	20	2000	R\$ 3,00
<i>Boletim do Quimbanda-Dudu N.3</i>	Biografia de Madame Satã	20	2001	R\$ 3,00
<i>Boletim do Quimbanda-Dudu N.4</i>	Biografia de João do Rio	20	2002	R\$ 3,00
<i>Seja Você Mesmo</i>	Dicas para gays e lésbicas de como se assumir e enfrentar a homofobia	24	1996	R\$ 5,00
<i>Guia Gay de Luta Contra a Aids</i>	Cartilha de sexo seguro para gays com ilustrações de Tom da Finlândia	12		R\$ 3,00
<i>Sadomasoquismo & Aids: Redução de danos</i>	Cartilha sobre os riscos das práticas SM na transmissão das Dst/Aids	12	2002	R\$3,00
<i>Violência doméstica entre casais homossexuais</i>	Cartilha com informações sobre como superar e evitar conflitos conjugais	12	2002	R\$3,00
<i>ABC dos Gays</i>	Cartilha sobre auto-estima e informações básicas para GLT	44	1996	R\$ 3,00
Jornais				
<i>HOMO SAPIENS - n.3, 1997; n.7, 1998; n.8; n.11, 1999; n.12, n.13, 1999; n.14, 2000; n.15; n.16; n.127, n.18, 2001; n.19; n.20, n.21, n.22, 2002; n.23</i>	Jornal do GGB, com notícias sobre atualidade glt, artigos de opinião, novidades sobre aids, endereços úteis, agenda mensal de atividades	16	1997/2002	R\$1,00
<i>PRINCESA Nº 04 ano 2 jul/ago2001; n.5, set/2001; n.6, maio/junho 2002.</i>	Jornal da Assoc.de Travestis e Transexuais de Salvador, com notícias e atualidades sobre transgêneros	8	2001	R\$1,00

Jpê Rosa - GLSTB
 RUA 08 - Nº 931 - ED. COELHO
 (RUA DO LIZ I) - ST. CENTRAL
 FONE: 223-1128
 CEP 74.001-970 - GOIÂNIA - GO

PROJETO SE LIGUE

Juventude & homossexualidade

Noções básicas de direitos humanos para educadores no trato com gays e lésbicas no ambiente escolar